



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10871 | 64 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	09
Controladoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	20
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	20
Secretaria da Educação e do Esporte	21

Secretaria da Fazenda	35
Secretaria da Saúde	50
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	56
Secretaria da Segurança Pública	58
Secretaria de Infraestrutura e Logística	59
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	60
Receita Estadual do Paraná	60

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	61
Ministério Público do Estado do Paraná	62



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.832

Altera o art. 1º do Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no período da zero hora às 5h, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

10801/2021

DECRETO Nº 6.833

Regulamenta a Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 20.357, de 20 de outubro de 2020, que autorizou a concessão de subvenção econômica no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, abrangendo o Banco do Empreendedor e o Banco do Agricultor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, bem como no protocolo nº 17.030.527-2,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico -FDE, na forma de equalização de taxas de juros, integra a política de desenvolvimento do Paraná pelo estímulo a atividades econômicas, mediante a qualificação de beneficiários e o suporte financeiro a operações de crédito operadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE.

Parágrafo único. A Fomento Paraná e o BRDE, em conjunto com a Fomento Paraná na qualidade de gestora do FDE, poderão celebrar convênios com órgãos ou entidades financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural -SNCR para a concessão da subvenção econômica nas operações de crédito rural que esses órgãos e entidades contrataram com beneficiários do Banco do Agricultor Paranaense.

Art. 2º O Banco do Empreendedor Paranaense e o Banco do Agricultor Paranaense têm por finalidades:

I – o estímulo a investimentos no território paranaense;

II – a geração de empregos;

III – a formação e a capacitação dos agentes tomadores de recursos, de técnicos e produtores rurais;

IV – o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a diversificação produtiva;

V – o apoio ao agronegócio e à agroindústria paranaense;

VI – o apoio à implantação de projetos que utilizem fontes alternativas para geração de energias renováveis;

VII – o incentivo à celebração de parcerias para o fortalecimento das cadeias de suprimento no Estado;

VIII – as sustentabilidades econômica e ambiental;

IX – a melhoria da competitividade dos empreendimentos urbanos e rurais sediados no Estado do Paraná.

Art. 3º São beneficiários da subvenção econômica:

I – a pessoa física e a pessoa jurídica com faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano-calendário, nas operações de microcrédito;

II – a micro, a pequena e a média empresas;

III – o produtor rural;

IV – a agroindústria familiar;

V – a cooperativa da agricultura familiar;

VI – as cooperativas de produção, de comercialização e de reciclagem e as associações regularmente constituídas;

VII – a pessoa física ou jurídica, independentemente de seu porte, em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método.

§ 1º O agricultor familiar beneficiário da subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros deverá comprovar a sua condição mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP ativa e os demais beneficiários das linhas rurais comprovarem que atendem as normas de acesso aos financiamentos nas linhas de crédito PRONAMP, INOVAGRO, MODERINFRA, PRODECOP,

Programa ABC, MODERAGRO, Inovacred Finep, BNDES energia renovável, BNDES Rural e Programa Fundo Clima, consoante os normativos do Manual de Crédito Rural (MCR).

§ 2º Nas operações em grupo ou coletivas deverão ser observados os limites operacionais estabelecidos nas normas vigentes para as diversas linhas de financiamento, segundo a classificação de porte dos agricultores, e os critérios de concessão de crédito próprios do BRDE, da Fomento Paraná e demais instituições financeiras integrantes do SNCR conveniadas onde for contratada a operação.

§ 3º Na concessão da subvenção econômica pelo Banco do Agricultor Paranaense incidem as regras estabelecidas no Manual de Crédito Rural - MCR do Banco Central do Brasil, na Lei Estadual nº 20.165, de 2020, e no Programa Paraná Mais Empregos.

Art. 4º A Fomento Paraná consignará os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento da subvenção econômica de que trata a Lei nº 20.165, de 2020, em conta específica do FDE.

CAPÍTULO II

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA O BANCO DO AGRICULTOR

Seção I

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Art. 5º Em projetos de irrigação para a produção de grãos, pastagens, forragens, mandioca, café, frutícolas, flores e olerícolas, são passíveis à concessão de subvenção econômica na modalidade de equalização da taxa de juros as operações de crédito contratadas para a aquisição e instalação de equipamentos, elaboração de projetos, prestação de assistência técnica e execução de obras civis.

Art. 6º A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 5º deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF, localizados em qualquer município do Estado;

II – equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para médios e grandes produtores rurais localizados na Região do Arentito Caiuá, conforme listagem de municípios constante do anexo I;

III – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para médios e grandes produtores rurais em projetos localizados fora da Região do Arentito Caiuá, conforme listagem de municípios constante do anexo I.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção II

PROJETOS DE COOPERATIVAS

Art. 7º Em projetos propostos por cooperativas da agricultura familiar capazes de elevar a produção, aprimorar o recebimento e processamento de produtos, agregar valor ou introduzir inovações tecnológicas, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis, aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, elaboração de projetos e prestação de serviços de assistência técnica.

Parágrafo único. São considerados projetos de inovação aqueles que potencializem os resultados quantitativos ou qualitativos pela adoção de procedimentos, métodos, equipamentos ou modelos de negócios diversos, no todo ou em parte, aos atualmente empregados.

Art. 8º A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 7º deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para as cooperativas da agricultura familiar com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais, para investimentos produtivos e para integralização de cotas-partes;

II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais para projetos de inovação e para investimentos produtivos para as cooperativas da agricultura familiar com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e limitado a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) anuais.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

§ 3º Para acessar o crédito, as cooperativas deverão apresentar o certificado de cadastramento homologado no Cadastro Estadual das Cooperativas da Agricultura Familiar mantido pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Seção III

PROJETOS DE AGROINDÚSTRIAS

Art. 9º Em projetos de agroindústrias que envolvam implantação, expansão, modernização e adequações para atendimento de exigências sanitárias são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para obras civis, instalações, aquisição de máquinas, equipamentos, elaboração de projetos, assistência técnica, capacitação, investimentos em marketing, rotulagem, logística

e capital de giro associado.

Art. 10. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 9º deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agroindústrias localizadas em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II) ou agroindústrias com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano;

II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para as cooperativas localizadas nos demais municípios ou com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e limitado a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) por ano.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esses limites.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite de equalização previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção IV PROJETOS EM PECUÁRIA DE LEITE

Art. 11. Em projetos de pecuária leiteira são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a aquisição de matrizes, de instalações, equipamentos e implementos destinados a melhorar a produtividade, a qualidade, adequação sanitária e a renovação genética do rebanho leiteiro.

Art. 12. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 11 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção V PROJETOS DE PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁGUA

Art. 13. Em projetos capazes de viabilizar a produção de água, com aumento da vazão de minas, córregos e riachos, e a captação ou represamento de águas pluviais, são passíveis à subvenção econômica as operações de crédito contratadas para aquisição de materiais, equipamentos e serviços para a adequação da microbacia, proteção de nascentes e construção e impermeabilização de reservatórios e cisternas.

Art. 14. São beneficiários desta linha de financiamento os agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, em todos os municípios do Estado.

Art. 15. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 13 deste Decreto será de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano independentemente da localização da propriedade rural, podendo abater 100% da taxa de juros caso a operação seja contratada com taxa inferior.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção VI PROJETOS DE PRODUÇÃO DE PINHÃO E ERVA-MATE

Art. 16. Em projetos para a produção de pinhão e erva-mate são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a produção de mudas e o plantio, replantio e manutenção de florestas plantadas de Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) e de Erva-Mate (*Ilex paraguariensis*).

Art. 17. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 16 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção VII PROJETOS DE PISCICULTURA

Art. 18. Em projetos de piscicultura são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis e instalações, aquisição de equipamentos, elaboração de projetos, assistência técnica e custeio associado.

Art. 19. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 18 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção VIII PROJETOS RELACIONADOS ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA SEDA, CAFÉ, OLERICULTURA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA, FLORICULTURA E FRUTICULTURA

Art. 20. Para projetos relacionados à produção de seda, café, olerícolas, floricultura e fruticultura e sistemas de produção orgânica ou agroecológica, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:

I – instalações e equipamentos para criação de bicho da seda;

II – lavagem e beneficiamento de café, produtos frutícolas e olerícolas;

III – estruturas para cultivo protegido, tais como estufa, túnel, sombrite;

IV – sistemas de irrigação por micro aspersão e gotejamento;

V – equipamentos para irrigação a céu aberto;

VI – máquinas, micro tratores, implementos e equipamentos, inclusive para o sistema de plantio direto ou convencional em hortaliças;

VII – estruturas e insumos para implantação de pomares, tais como mudas, palanques, arame, estrados e adubação de base;

VIII – equipamentos que reduzam a penosidade e melhorem a qualidade dos produtos destinados ao comércio;

IX – sistemas de captação e armazenamento de água;

X – packing-houses e câmaras frias;

XI – prestação de serviços de assistência técnica.

Art. 21. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 20 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II);

II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF localizados nos demais municípios.

§ 1º É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

§ 2º Na hipótese de operações de financiamento contratadas com linhas de crédito com taxa de juros inferior ao limite previsto no inciso I, a equalização será de até 100% da taxa de juros que incidir sobre a operação.

Seção IX PROJETOS DE ENERGIA RENOVÁVEL NO MEIO RURAL

Art. 22. Em projetos de energia renovável são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para a realização de obras civis, aquisição de materiais e equipamentos e a elaboração de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, como solar fotovoltaica e biomassa, com prioridade a projetos relacionados à Geração Distribuída ou Geração Isolada.

Art. 23. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 22 deste Decreto observará os seguintes critérios:

I – equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano aos agricultores familiares com declaração de aptidão ao PRONAF;

II – equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para os demais agricultores.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para energia solar fotovoltaica e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para biomassa (biogás e/ou biometano), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esses limites.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA O BANCO DO EMPREENDEDOR

Art. 24. Para as operações de crédito para financiamento de projetos relacionados ao Banco do Empreendedor Paranaense compreende-se:

I – micro empresa, a pessoa jurídica com receita anual bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – pequena empresa, a pessoa jurídica com receita anual bruta superior a R\$

360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
III – média empresa, a pessoa jurídica com receita anual bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Seção I PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 25. Em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:

- I – o desenvolvimento de novos produtos e de adaptação de processos ou serviços;
- II – a aquisição de equipamentos novos ou usados, nacionais ou importados;
- III – as ações de marketing e inovação organizacional que elevem a competitividade das empresas;
- IV – os investimentos fixos de modernização da empresa inovadora;
- V – a aquisição de softwares e serviços correlatos;
- VI – a elaboração de ensaios laboratoriais, metrologia e certificação;
- VII – a planta e lote piloto;
- VIII – a participação em feiras e eventos relacionados à empresa inovadora.

Art. 26. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 25 deste Decreto observará os seguintes critérios:

- I – equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para os projetos localizados em municípios de IDH abaixo da média do estadual (Anexo II);
- II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os projetos localizados nos demais municípios.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção II PROJETOS DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS

Art. 27. Em projetos de produção e consumo sustentáveis são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas em investimentos para:

- I – o tratamento ou aproveitamento de dejetos para geração de energia e compostagem;
- II – o tratamento de efluentes;
- III – a implantação, modernização ou ampliação de sistemas de geração de eletricidade a partir de biomassa e do sol;
- IV – a modernização ou adequação de instalações que elevem a eficiência energética;
- V – a redução ou racionalização na utilização de água nos processos produtivos;
- VI – a reciclagem ou reutilização de materiais e adequada destinação de resíduos, inclusive por cooperativas de reciclagem e associações legalmente constituídas;
- VII – outros que atendam ao objetivo de produção e consumo sustentáveis.

Art. 28. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 27 deste Decreto observará os seguintes critérios:

- I – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para projetos em municípios de IDH abaixo da média estadual (Anexo II);
- II – equalização de 1,0 (um) ponto percentual para os projetos localizados nos demais municípios.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção III PROJETOS DE TURISMO

Art. 29. Em projetos de turismo são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas para:

- I – a modernização, implantação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, incluindo o turismo rural;
- II – ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços que promovam a eficiência do turismo;
- III – a aquisição de máquinas e equipamentos que aprimorem o turismo;
- IV – a aquisição de softwares e licenças para o desenvolvimento dos serviços de turismo;
- V – a formação de capital de giro associado ao projeto;
- VI – os sistemas de sinalização para circuitos de turismo rural.

Art. 30. A equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 29 deste Decreto observará os seguintes critérios:

- I – equalização de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para projetos em municípios de IDH abaixo da média do estadual (Anexo II);
- II – equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais para os projetos localizados nos demais municípios.

Parágrafo único. É passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Seção IV PROJETOS EM MUNICÍPIOS COM IDH ABAIXO DA MÉDIA ESTADUAL

Art. 31. Em projetos desenvolvidos em municípios de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo da média estadual (Anexo II) são passíveis à concessão de subvenção econômica as operações de crédito contratadas em investimentos fixos para:

- I – a implantação, reforma, ampliação ou modernização dos empreendimentos;
- II – a aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados, nacionais ou importados;
- III – a formação de capital de giro associado ao projeto.

Parágrafo único. Os financiamentos contratados serão equalizados até o limite de 1 (um) ponto percentual, sendo passível de equalização valor financiado não excedente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por CPF ou CNPJ, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

CAPÍTULO IV LINHA DE FINANCIAMENTO PARA MICROCRÉDITO

Art. 32. Em operações de microcrédito são passíveis à concessão de subvenção econômica aquelas contratadas para a implantação, expansão e manutenção de empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º As linhas de crédito para microcrédito operadas pela Fomento Paraná poderão receber equalização adicional de outros programas do Governo do Estado do Paraná.

§ 2º A equalização da taxa de juros para operações de microcrédito é de 5 (cinco) pontos percentuais ao ano.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EMPREGOS

Seção I DO CONSELHO GESTOR

Art. 33. Fica atribuído ao Conselho de Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, constituído pelo Decreto nº 3.397, de 23 de julho de 2004, a função de Gestor do Programa Paraná Mais Empregos, competindo-lhe:

- I – a definição dos valores a serem disponibilizados para a equalização das linhas previstas neste Decreto consoante recomendação da Fomento Paraná;
- II – a deliberação sobre o estabelecimento de outras linhas de financiamento passíveis à concessão de subvenção econômica em operações de crédito;
- III – a apreciação dos relatórios apresentados pela Fomento Paraná e pelo BRDE;
- IV – o acompanhamento da execução orçamentária da subvenção econômica;
- V – o estabelecimento de normas complementares.

Seção II DOS RELATÓRIOS

Art. 34. A Fomento Paraná, o BRDE e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB apresentarão ao Conselho de Investimentos do FDE relatórios anuais das ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – relação da carteira de projetos em cada linha de financiamento;
- II – indicação dos projetos financiados por tipo de equalização;
- III – impactos dos projetos financiados;
- IV – previsão de recursos financeiros para a concessão da subvenção econômica no exercício civil subsequente;
- V – relação de ações realizadas e a realizar para divulgação do Banco do Agricultor Paranaense e Banco do Empreendedor Paranaense.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Fomento Paraná, na gestão do FDE, no pagamento da subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito contratadas pelo Programa Paraná Mais Empregos, observará os seguintes procedimentos:

- I – o agente financeiro conveniado, até quinto dia do mês, por meio de formulário próprio, deverá informar à Fomento Paraná o valor que foi equalizado e debitado em conta gráfica do mutuário que contratou financiamento no mês anterior;
- II – a Fomento Paraná validará o valor informado e efetuará o pagamento do benefício ao agente financeiro até o vigésimo dia do mês;
- III – havendo questionamento do valor informado, o agente financeiro, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, deverá recalculá-lo ou justificá-lo;
- IV – o agente financeiro conveniado, mensalmente e em formulário definido pela Fomento Paraná, deverá encaminhar a relação atualizada de operações contratadas pelo Programa Paraná Mais Empregos, informando, no mínimo:
 - a) o valor contratado por operação e linha de financiamento;
 - b) a previsão de juros a serem pagos por beneficiário;
 - c) os percentuais de taxas de juros equalizadas;
 - d) a previsão de juros a serem equalizados pelo FDE;
 - e) os juros equalizados pelo FDE;
 - f) outras informações sobre o beneficiário, conforme formulário definido pela Fomento Paraná.

§ 1º A subvenção econômica somente considerará o valor e a vigência originariamente acordados na contratação da operação de crédito, não abrangendo prorrogações de vigência ou renegociações de dívidas.

§ 2º O beneficiário que não liquidar em dia as parcelas do financiamento, na parcela inadimplida não fará jus ao benefício da subvenção econômica na modalidade equalização de taxas de juros concedida pelo FDE, sem prejuízo às sanções previstas nas normas de crédito.

§ 3º Na eventual devolução ao FDE de valores repassados aos agentes financeiros conveniados incidirá atualização pro rata die pela SELIC a contar da data do repasse.

Art. 36. Considerando os impactos da pandemia da COVID-19 na economia e na saúde pública, os riscos na implantação de lavouras sujeitas a severas estiagens ocorridas em 2020 no Estado e a necessidade de reduzir os custos de produção de explorações com intensiva demanda de energia, os programas de apoio à irrigação e de fomento ao uso de fontes alternativas para a geração de energia no âmbito do Banco do Agricultor terão, excepcionalmente, a equalização integral das taxas de juros em contratações efetivadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 37. Fica instituído o Programa Energias Renováveis - PER sob a coordenação da SEAB e operacionalização pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER - IDR-Paraná.

§ 1º O Programa apoiará exclusivamente projetos de geração de energia solar fotovoltaica e de biomassa (biogás e biometano) relacionados à Geração Distribuída ou Geração Isolada.

§ 2º A SEAB e o IDR-Paraná adotarão medidas para instituir o Grupo Gestor do PER e elaborar o manual de procedimentos e demais instrumentos necessários à realização dos propósitos do Programa.

§ 3º Ficam a SEAB e o IDR-Paraná autorizados a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outras parcerias para a consecução dos objetivos do PER de interesse público e recíproco desenvolvidas em regime de mútua cooperação, observadas as incidentes legislações de regência.

§ 4º A critério do IDR-Paraná, terão preferência os projetos relacionados a sistemas de produção eletrointensivos, especialmente quando envolverem cadeias produtivas da proteína animal e agroindústrias.

Art. 38. A manifestação de interesse do agente financeiro em celebrar convênio com a Fomento Paraná deverá ser protocolada no sistema eletrônico da Administração pública, especificando as linhas que pretende operacionalizar e a previsão dos valores a serem contratados e equalizados por linha.

Art. 39. Os recursos a serem utilizados pelas instituições financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, para aplicar junto aos beneficiários do Banco do Agricultor, serão prioritariamente oriundos do Plano Safra.

Parágrafo único. Na ausência de recursos do Plano Safra, mediante comprovação, poderão ser utilizados recursos próprios ou provenientes de captações efetuadas pelo BRDE, pela Fomento Paraná e pelas demais instituições financeiras conveniadas, nas operações do Banco do Agricultor Paranaense, casos em que a equalização será limitada até 5,0 (cinco) pontos percentuais mediante condições e critérios deliberados pelo Conselho de Investimento do FDE.

Art. 40. Na qualidade de agentes financeiros, a Fomento Paraná e o BRDE elaborarão manual que estabelecerá os procedimentos e o fluxo operacional de pagamento da subvenção econômica com recursos do FDE nas operações de crédito contratadas pelos beneficiários atendidos pelo Banco do Agricultor Paranaense e Banco do Empreendedor Paranaense.

§ 1º O risco nas operações de crédito é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro concedente.

§ 2º A concessão da subvenção econômica está condicionada à efetiva assistência técnica por pessoa habilitada na realização do objeto da operação contratada com crédito rural no âmbito do Programa Banco do Agricultor.

Art. 41. O enquadramento e a aprovação das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos seguirão o fluxo e as condições de crédito e garantias do BRDE e da Fomento Paraná incidentes no local de contratação.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

10802/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6833/ 2021 Municípios que compõem a formação da área do arenito Caiuá

1	Alto Paraná	51	Maria Helena
2	Alto Piquiri	52	Marilena
3	Altonia	53	Mariluz
4	Amaporã	54	Mirador
5	Ângulo	55	Miraselva
6	Araruna	56	Moreira Sales
7	Astorga	57	Munhoz de Mello
8	Atalaia	58	Nossa Senhora das Graças
9	Boa Esperança	59	Nova Aliança do Ivaí
10	Brasilândia do Sul	60	Nova Esperança
11	Cafeara	61	Nova Londrina
12	Cafezal do Sul	62	Nova Olímpia
13	Campo Mourão	63	Ourizona
14	Centenário do Sul	64	Palotina
15	Cianorte	65	Paraisópolis do Norte
16	Cidade Gaúcha	66	Paranacity
17	Colorado	67	Paranapoema
18	Cruzeiro do Oeste	68	Paranavaí
19	Cruzeiro do Sul	69	Peabiru
20	Diamante do Norte	70	Perobal
21	Douradina	71	Pérola
22	Esperança Nova	72	Pitangueiras
23	Farol	73	Planatina do Paraná
24	Florai	74	Porecatu
25	Floreópolis	75	Porto Rico
26	Flórida	76	Prado Ferreira
27	Francisco Alves	77	Presidente Castelo Branco
28	Goioerê	78	Quarto Centenário
29	Guaira	79	Querência do Norte
30	Guairaçu	80	Rancho Alegre do Oeste
31	Guaporema	81	Rondon
32	Guaraci	82	Sabáudia

33	Icaraima	83	Santa Cruz do Monte Castelo
34	Iguaraçu	84	Santa Fé
35	Inajá	85	Santa Inês
36	Indianópolis	86	Santa Isabel do Ivaí
37	Iporã	87	Santa Mônica
38	Itaúna do Sul	88	Santo Antônio do Caiuá
39	Jaguapitã	89	Santo Inácio
40	Janiópolis	90	São Carlos do Ivaí
41	Japurá	91	São João do Caiuá
42	Jardim Olinda	92	São Jorge do Ivaí
43	Jussara	93	São Jorge do Patrocínio
44	Loanda	94	São Manoel do Paraná
45	Lobato	95	São Pedro do Paraná
46	Itaguajé	96	São Tomé
47	Lupionópolis	97	Tamboara
48	Ivaté	98	Tapejara
49	Mamborê	99	Tapira
50	Mandaguaçu	100	Terra Boa

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6833/ 2021 Municípios que compõem a formação da área do arenito Caiuá

101	Terra Rica
102	Terra Roxa
103	Tuneiras do Oeste
104	Umuarama
105	Uniflor
106	Vila Alta
107	Xambrê

10803/2021

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6833 / 2021 Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) abaixo da média estadual

	PARANÁ - MÉDIA ESTADUAL IDHM	0,702
1	Abatiá	0,687
2	Adrianópolis	0,667
3	Agudos do Sul	0,660
4	Almirante Tamandaré	0,699
5	Altamira do Paraná	0,667
6	Alto Paraíso	0,678
7	Alto Paraná	0,696
8	Alto Piquiri	0,676
9	Amaporã	0,669
10	Anahy	0,695
11	Antonina	0,687
12	Antônio Olinto	0,656
13	Arapuã	0,676
14	Ariranha do Ivaí	0,670
15	Balsa Nova	0,696
16	Barbosa Ferraz	0,696
17	Bela Vista da Caroba	0,681
18	Bituruna	0,667
19	Boa Esperança do Iguaçu	0,700
20	Boa Ventura de São Roque	0,655
21	Boa Vista da Aparecida	0,670
22	Bocaiúva do Sul	0,640
23	Bom Jesus do Sul	0,697
24	Bom Sucesso	0,686
25	Braganey	0,701
26	Brasilândia do Sul	0,681
27	Cafeara	0,693
28	Cafezal do Sul	0,692
29	Campina do Simão	0,630
30	Campo Bonito	0,681
31	Campo do Tenente	0,686
32	Campo Magro	0,701
33	Cândido de Abreu	0,629
34	Candói	0,635
35	Cantagalo	0,635
36	Catanduvas	0,678
37	Centenário do Sul	0,668
38	Cerro Azul	0,573
39	Clevelândia	0,694
40	Congonhinhas	0,668
41	Contenda	0,681
42	Coronel Domingos Soares	0,600
43	Corumbataí do Sul	0,638
44	Cruz Machado	0,664
45	Cruzmaltina	0,666

(Fonte: Censos Demográficos do IBGE, 2010, extraído pelo Ipadres)

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6833 / 2021 Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) abaixo da média estadual

46	Curiúva	0,656
47	Diamante do Sul	0,608
48	Diamante D'Oeste	0,644
49	Doutor Ulysses	0,546
50	Esperança Nova	0,689
51	Espigão Alto do Iguaçu	0,636
52	Faxinal	0,687
53	Fernandes Pinheiro	0,645
54	Figueira	0,677
55	Flor da Serra do Sul	0,682
56	Floreópolis	0,701
57	Foz do Jordão	0,645
58	Francisco Alves	0,669
59	General Carneiro	0,652
60	Godoy Moreira	0,675
61	Goioxim	0,641
62	Grandes Rios	0,658
63	Guairaçu	0,693
64	Guamiranga	0,669
65	Guaraci	0,698
66	Guaraniaçu	0,677
67	Guaraqueçaba	0,587

68	Honório Serpa	0,683
69	Ibema	0,685
70	Icaraima	0,666
71	Imbaú	0,622
72	Imbituva	0,660
73	Inácio Martins	0,600
74	Ipiranga	0,652
75	Iretama	0,665
76	Itambaracá	0,694
77	Itaperuçu	0,637
78	Itaúna do Sul	0,656
79	Ivaí	0,651
80	Janiópolis	0,696
81	Japira	0,696
82	Jardim Alegre	0,689
83	Jardim Olinda	0,682
84	Jataizinho	0,687
85	Joaquim Távora	0,700
86	Jundiá do Sul	0,688
87	Laranjal	0,585
88	Lidianópolis	0,680
89	Lindoeleste	0,666
90	Luiziana	0,668
91	Lunardelli	0,690

(Fonte: Censos Demográficos do IBGE, 2010, extraído pelo Ipadres)

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6833 / 2021 Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) abaixo da média estadual

92	Mandirituba	0,655
93	Manfrinópolis	0,645
94	Mangueirinha	0,688
95	Marilândia do Sul	0,691
96	Marilena	0,681
97	Mariluz	0,639
98	Mariópolis	0,698
99	Marquinho	0,614
100	Mato Rico	0,632
101	Mauá da Serra	0,652
102	Mirador	0,680
103	Moreira Sales	0,675
104	Morretes	0,686
105	Nova América da Colina	0,698
106	Nova Cantu	0,658
107	Nova Fátima	0,688
108	Nova Laranjeiras	0,642
109	Nova Santa Bárbara	0,680
110	Nova Tebas	0,651
111	Ortigueira	0,609
112	Palmas	0,660
113	Palmital	0,639
114	Pérola	0,700
115	Piñen	0,694
116	Pinhal de São Bento	0,695
117	Pinhalão	0,697
118	Pinhão	0,654
119	Piraquara	0,700
120	Porto Amazonas	0,700
121	Porto Barreiro	0,688
122	Porto Vitória	0,685
123	Primeiro de Maio	0,701
124	Prudentópolis	0,676
125	Quedas do Iguaçu	0,681
126	Querência do Norte	0,688
127	Quitandinha	0,680
128	Ramilândia	0,630
129	Rebouças	0,672
130	Reserva	0,618
131	Reserva do Iguaçu	0,648
132	Ribeirão do Pinhal	0,701
133	Rio Azul	0,687
134	Rio Bonito do Iguaçu	0,629
135	Rio Branco do Ivaí	0,640
136	Rio Branco do Sul	0,679
137	Roncador	0,681

(Fonte: Censos Demográficos do IBGE, 2010, extraído pelo Ipadres)

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6833 / 2021 Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) abaixo da média estadual

138	Rosário do Ivaí	0,662
139	Salgado Filho	0,700
140	Santa Amélia	0,653
141	Santa Izabel do Oeste	0,696
142	Santa Lúcia	0,687
143	Santa Maria do Oeste	0,609
144	Santa Mariana	0,700
145	Santana do Itararé	0,687
146	Santo Antônio do Caiuá	0,696
147	Santo Antônio do Sudoeste	0,671
148	São Carlos do Ivaí	0,682
149	São Jerônimo da Serra	0,637
150	São João do Caiuá	0,664
151	São João do Ivaí	0,693
152	São João do Triunfo	0,629
153	São Jorge do Patrocínio	0,676
154	São José da Boa Vista	0,671
155	São Pedro do Iguaçu	0,683
156	Sapopema	0,655
157	Sarandi	0,695
158	Saudade do Iguaçu	0,699
159	Sengés	0,663
160	Sulina	0,693

161	Tamarana	0,621
162	Tapira	0,697
163	Teixeira Soares	0,671
164	Tibagi	0,664
165	Tijucas do Sul	0,636
166	Tomazina	0,699
167	Três Barras do Paraná	0,681
168	Tunas do Paraná	0,611
169	Tuneiras do Oeste	0,695
170	Turvo	0,672
171	Ventania	0,650
172	Vera Cruz do Oeste	0,699
173	Wenceslau Braz	0,687

(Fonte: Censos Demográficos do IBGE, 2010, extraído pelo Ipadres)

10804/2021

DECRETO Nº 6.834

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.275.947-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo como o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIO EDSON PEREIRA FISCHER, RG nº 1.838.147-8, para exercerem, em comissão, o cargo de Diretor de Marketing da Paraná Turismo – PRTUR, Símbolo DAS-3, ficando exonerado ALDO CESAR CARVALHO, RG nº 1.261.779-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário do Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

10805/2021

DECRETO Nº 6.835

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, RG nº 8.247.989-9, Diretor Geral - Símbolo DG-1, a partir de 8 de fevereiro de 2021;

LILIANE DOS ANJOS AZEVEDO, RG nº M3136240, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial - Símbolo DAS-6, a partir de 8 de fevereiro de 2021;

a pedido, DIRCE MARIA REINEHR, RG nº 1.143.434-7, Assessor - Símbolo DAS-5, a partir de 15 de fevereiro de 2021;

a pedido, LUCIMARA OLDANI TABORDA COIMBRA, RG nº 4.022.919-1, Assessor - Símbolo DAS-5, a partir de 1º de fevereiro de 2021;

Art. 2º Fica exonerada MARIANE PETERS PIGATTO, RG nº 6.105.420-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance - Símbolo - DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 8 de fevereiro de 2021;

Art. 3º Fica exonerado SULLEVAN FARIAS DE SOUZA, RG nº 6.582.361-1, da função de gestão pública de Chefe de Grupo Administrativo Setorial - Símbolo FG-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBLASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

10806/2021

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 539**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor FABIO MIRANDA FARES, RG nº 8.860.870-4, nomeado pelo Decreto nº 6.617, de 14 de janeiro 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto

a É - Paraná Comunicação, a partir de 14 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

10796/2021

RESOLUÇÃO nº 540

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor TIAGO BACCIN RG nº 7.572.759-3, nomeada pelo Decreto nº 6.624, de 14 de janeiro de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

10797/2021

RESOLUÇÃO nº 541

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA RG nº 9.602.078-3, nomeado pelo Decreto nº 6.710, de 27 de janeiro de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, Maringá, a partir de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

10799/2021

RESOLUÇÃO Nº 542

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar o servidor JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS, RG nº 9.094.609-9, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Casa Civil, enquanto perdurar as férias do titular da função, servidor DÉCIO LUIZ BOZZA, RG nº 3.494.617-5, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

10798/2021

RESOLUÇÃO nº 543

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora FERNANDA ESPINDOLA DE OLIVEIRA, RG nº 9.942.737-0, nomeada pelo Decreto nº 6.624, de 14 de janeiro de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

10800/2021

**A história do Paraná
passa por aqui.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 025/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Especial da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria de Sucessões.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **LILIAN DIDONÉ CALOMENO**, RG 6.680.736-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria de Sucessões, durante 90 (noventa) dias, no período de 10/05/2021 a 07/08/2021, referente a Licença Especial, da titular, Procuradora do Estado Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

10030/2021

RESOLUÇÃO Nº 24/2021-PGE

Instaura sindicância para apuração dos fatos noticiados no protocolo 15.938.409-8.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inc. XI do art. 5º bem como no inc. III do art. 29, ambos da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Protocolo nº 15.938.409-8.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado **ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO**, RG 7.236.730-8, e as Advogadas do Estado **CRISTINA MARIA BANDEIRA**, RG 1.023.962-1 e **ILIAN LOPES VASCONCELOS**, RG 1.154.087-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

9911/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2453/2020

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, através da Controladoria Geral do Estado - CGE, Rua Mateus Leme nº 2018, Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CNPJ 19.507.673/0001-60, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Raul Clei Cocco Siqueira, RG 4.019.423-1 SSP/PR e CPF 813.149.140-49, nomeado pelo Decreto nº 1433 de 23 de maio de 2019.

CONTRATADA: RW3 Comércio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ 09.232.819/0001-59, com sede na Avenida Sagitário, 138 - SALA 2313 A - Bairro Sítio Tamboré Alphaville - CEP 64.730-73, Barueri - São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Roberto Florentino da Silva Junior, CPF 05.539.839-11, email: contratos@rw3tecnologia.com, luciana@rw3tecnologia.com e telefone (11) 95554-0606, (11) 99413-6197.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de serviços de Computação em Nuvem para utilização das APIs do produto Google Maps e Vision API de acordo com o Termo de Referência e a descrição nas propostas no protocolado.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 15055/2020 com base na Lei 15.608/2007, Art. 34, II, objeto do processo administrativo n.º 16.916.000-7.

PREÇO E VALOR DO CONTRATO: A Contratante pagará a Contratada o preço previsto, limitado às quantidades descritas na proposta, que é parte integrante deste contrato. O valor mensal estimado será de R\$ 1.413,96 (um mil quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos) e para o período de 12 (doze) meses montante de R\$ 16.967,52 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando a partir da cotação do dólar no dia do pagamento das mensalidades.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Controladoria Geral do Estado - CGE, para o exercício de 2021, Dotação Orçamentária 1602.0412440, Projeto Atividade 6365, Nureza da Despesa 3390.4004, Fonte 100.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, não estando sujeito a prorrogações.

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador Geral do Estado

Roberto Florentino da Silva Junior
CPF 05.539.839-11

9991/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 09/2021

Designa a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo §2º, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, e CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que poderão ser doados para fins de interesse social,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários da Controladoria-Geral do Estado:

- I. FRANCIELLY S. DA CONCEIÇÃO VELOSO, portadora do RG nº 8.002.893-8, como Presidente;
- II. ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, portador do RG nº 6.293.659-2, como Membro;
- III. MATHEUS KLAUS PORTES GRUBER, portador do RG nº 9.158.889-7, como Membro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

9898/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 168/2021

Protocolo n.º: 17.034.182-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório - PE n.º 1416/2020 - Homologação

Data: 08/02/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.416/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 21 (vinte e um) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - HOSPITAIS 20**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 310/369), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR e Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/DEPEN/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	03 e 12
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.	05
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.	06, 15 e 20
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.	08
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	09, 10, 11 e 16
SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA.	17

Fracassados	01, 02, 04, 07, 13, 14 e 18
Desertos	19 e 21

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 13.819.412,00** (treze milhões, oitocentos e dezenove mil quatrocentos e doze reais), obtendo-se o desconto de 19,26% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 071/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1507/1509a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

10111/2021

DESPACHO N.º 139/2021

Protocolo n.º: 16.813.267-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PP n.º 016/2020 – Homologação

Data: 08/02/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Presencial, de nº PP 016/2020 - SRP, tipo menor preço, com disputa através de maior percentual de desconto linear sobre os valores dos itens registrados na tabela de preços da Ceasa de Londrina, Maringá e Curitiba, composto por 29 (vinte e nove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS**, a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, nos Municípios de Londrina, Apucarana, Araçongas, Rolândia, Jacarezinho, Cornélio Procopio e Ivaiporã, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1279/1515).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
NR ALIMENTOS EIRELI.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 25, 26, 27, 28, 29
Fracassados	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pela seguinte empresa:

- Bruna Campideli Valenzuela Lacchi Ltda., manifestou motivadamente a intenção de recurso contra decisão da Pregoeira (fls. 866/899), que a desclassificou nos lotes 01 a 24. Diante da ausência das razões de recurso, os lotes 01 a 14 foram adjudicados, conforme ato de adjudicação à fl.1794 e publicação do resultado à fl. 1796.

3. Após a disputa, os lotes foram arrematados com os seguintes percentuais de descontos sobre os valores dos itens registrados na tabela de preços da Ceasa de Londrina, Maringá e Curitiba, lotes nº 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 – 0,20% e lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 25, 26, 27, 28 e 29 – 0,00%.

4. Considerando a Informação nº 58/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1811/1813a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

10052/2021

Portaria SEAP nº 03/2021

O **Secretário da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e do Decreto nº 4.957, de 02 de julho de 2020, e considerando:

I. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Apoio Técnico para auxiliar o desenvolvimento, por parte da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- SEAP, do modelo multicanal de relacionamento e atendimento ao cidadão no Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação, por meio do Contrato nº 191/2021.

II. o disposto no item 8 do Contrato nº 191/2021, que prevê que os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

RESOLVE

Art. 1º Designar para desempenhar as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 191/2021, no âmbito desta Secretaria de Estado, os seguintes servidores:

Servidor	RG nº	Função
Luciana Carla da Silva Azevedo	9.659.695-2	Gestor
Luiza Cabel Corteletti	9003.617-3	Fiscal

Parágrafo único. Incumbe aos servidores designados no caput deste artigo observar o cumprimento integral das obrigações contidas no Contrato nº 191/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

9842/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP PARANAPREVIDÊNCIA N.º 001/2021

Súmula: Grupo de Trabalho, com representantes da Gestora do RPPS para formulação de plano de trabalho estruturado, com ações de supervisão das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e consequentemente a emissão de Orientação Normativa ou outros documentos nos Achados que se fizerem necessários.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 19.848/19 e, na Constituição Estadual, art. 124, considerando a necessidade de responderem aos autos do Acórdão nº 613/2020 – Tribunal Pleno referentes ao Relatório de Auditoria da 5ª Inspeção de Controle Externo, quanto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que contém 16 (dezesseis) Achados. Sendo que, 10 (dez) resultaram na instauração de processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 766883/19 (sendo eles: Achados 1, 2, 5, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 17) e 6 (seis) remanescentes homologados (sendo eles: Achados 3, 4, 7, 16 e 18) que propôs recomendações à PARANAPREVIDÊNCIA e a SEAP e o Achado 6 que tange apenas à SEAP,

RESOLVEM

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de formular plano de trabalho estruturado, com ações de supervisão das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e consequentemente a emissão de Orientação Normativa ou outros documentos nos Achados que se fizerem necessários.

Art. 2.º. O Grupo de Trabalho será composto por:

I. 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo os 03 (três) representantes da SEAP, indicados pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP):

Alysson Falcão Czapiewski Soares	RG 10.792.138-9
Nelsi Aparecida de Oliveira	RG 4.343.659-7
Airton João Vachowicz	RG 1.460.158-9

II. 05 (cinco) representantes da PARANAPREVIDÊNCIA, indicados pela Diretoria da PARANAPREVIDÊNCIA:

Daniel Kravetz	RG 3.283.761-1
Douglas Murilo dos Reis	RG 6.754.486-2
Francieli Anny Marculan Collete	RG 8.221.672-3
José Manuel Justo Silva	RG 896.421-1
Paulo Roberto Caldart	RG 4.171.764-5

Art. 3.º Para a realização das atividades, o Grupo de Trabalho deverá pautar sua conduta em um modelo democrático e de participação, assegurando efetiva participação de todos.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho terá o funcionamento vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência e à PARANAPREVIDÊNCIA, sob a coordenação do servidor Alysson Falcão Czapiewski Soares, podendo utilizar da estrutura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a consecução dos trabalhos.

Art. 5.º O relatório dos estudos realizados deverá ser apresentado ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência e ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º O início das atividades do Grupo de Trabalho se dará em 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação desta Resolução.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA

9845/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº. 504/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020, com suas alterações, Decreto nº 4957, de 2 de julho de 2020, Decreto nº 8 de 1º de janeiro de 2019, e considerando a Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130 de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Autos Ação coletiva nº 0003071-79.2020.8.16.0004, e protocolo nº 17.287.729-0:

RESOLVEM:

Art 1º Conceder promoção em conformidade com a Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, publicada em DOE nº 6687, de 15/03/2004, Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004, publicada em DOE nº 6880, de 23 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 130 de 14 de julho de 2010, publicada em DOE nº 8262, de 14/07/2010, à servidora abaixo relacionada, conforme especificamos

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	41646284	01	VALQUIRIA ELITA RENK	NII-11	NIII-01	29/04/2006

Art. 2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

9957/2021

Resolução SEAP nº. 10188

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 04 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10188

Período de Referência - De: 01-01-2021 Até: 31-01-2021

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFOI
ADEMIR MARCIO BOASCZIK	Cabo	40518908	PR	56	16/01/1965	16/01/2021
ALCEU MACHADO DOS REIS	Cabo	47147158	PR	56	24/01/1965	24/01/2021
ALCEU MARQUES DE SOUZA	Subtenente	32884466	PR	58	04/01/1963	04/01/2021
ALDOMIR CELIO SOARES FILHO	Cabo	44008327	PR	56	27/01/1965	27/01/2021
AMAURI ANTONIO MONTEIRO	3º. Sargento	37375977	PR	58	06/01/1963	06/01/2021
ANDERSON CHARLES DE ARAUJO	3º. Sargento	38705067	PR	58	10/01/1963	10/01/2021
ANTONIO CARLOS CARDOZO SKSZIPECA	Cabo	41057521	PR	56	19/01/1965	19/01/2021
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Cabo	40877061	PR	56	25/01/1965	25/01/2021
ANTONIO MORENO FILHO	2º. Sargento	34141797	PR	58	25/01/1963	25/01/2021
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO	Cabo	51896335	PR	56	15/01/1965	15/01/2021
CARLOS EMILIO DERINGER	Cabo	39946025	PR	56	10/01/1965	10/01/2021
CARLOS PAZ DA SILVA	Cabo	40787020	PR	56	04/01/1965	04/01/2021
CIRO DOMINGOS FERREIRA	Cabo	40029842	PR	56	31/01/1965	31/01/2021
CLAUDECI DIAS DE BRITO	Cabo	39817284	PR	56	04/01/1965	04/01/2021
DAVID CARLOS STADLER	3º. Sargento	44129272	PR	58	20/01/1963	20/01/2021
DECIO CARLOS DOS SANTOS	Cabo	45352943	PR	56	09/01/1965	09/01/2021
DEVANIR ELISARIO DOS SANTOS	Subtenente	35552197	PR	58	29/01/1963	29/01/2021
EDILSON LUIZ PEREIRA DA SILVA	Soldado 1º. Classe	37478245	PR	55	26/01/1966	26/01/2021
EDSON APARECIDO DA SILVA	Cabo	41829150	PR	56	07/01/1965	07/01/2021
ELCIO TOMKIEWICZ	Soldado 1º. Classe	44901439	PR	55	04/01/1966	04/01/2021
FLORINDA DA ALZIRA DE AZEVEDO	Cabo	31700035	PR	56	24/01/1965	24/01/2021
GILBERTO BIAZUS	2º. Sargento	33829361	PR	58	29/01/1963	29/01/2021
GILBERTO CARVALHO ALVES	Soldado 1º. Classe	43653890	PR	55	01/01/1966	01/01/2021
GILBERTO HARTMANN	Cabo	47173035	PR	56	27/01/1965	27/01/2021
GILDO MARENDIA	1º. Sargento	32126839	PR	58	12/01/1963	12/01/2021
GLAUCE MARIA SCHIZZI DE MORAES	Soldado 1º. Classe	33677936	PR	55	28/01/1966	28/01/2021
HERBERT GONCALVES CUSTODIO	Cabo	37040533	PR	56	09/01/1965	09/01/2021
IZAC RIBEIRO DE CASTRO	Cabo	39216027	PR	56	31/01/1965	31/01/2021
JOAO CARLOS DA SILVA	Tenente Coronel	11809596	PR	66	22/01/1955	22/01/2021
JOAO DO PRADO	Cabo	43435396	PR	56	03/01/1965	03/01/2021
JOAO EMILIO GASTALDON	3º. Sargento	16540145	PR	58	24/01/1963	24/01/2021
JOSE LUIZ BORMELO	3º. Sargento	34119430	PR	58	28/01/1963	28/01/2021
JOSIAS BENTO DO AMARAL	Cabo	34973431	PR	56	06/01/1965	06/01/2021
JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA	Subtenente	33950543	PR	58	15/01/1963	15/01/2021
JUAREZ BORGES DOS SANTOS	Cabo	40133089	PR	56	15/01/1965	15/01/2021
LEONCO GOLANOSKI TONETE	Soldado 1º. Classe	40875344	PR	55	25/01/1966	25/01/2021
LINDORVAL MIRANDA	1º. Sargento	22362828	PR	58	01/01/1963	01/01/2021
LUIZ FERNANDO SERAFIM	Soldado 1º. Classe	38043366	PR	55	12/01/1966	12/01/2021
LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	2º. Sargento	38761595	PR	58	06/01/1963	06/01/2021
LUIZ SCATAMBULO GERALDINI	3º. Sargento	34300895	PR	58	09/01/1963	09/01/2021
MARIO CLEMENTE MOTA DA COSTA	Cabo	40943056	PR	56	06/01/1965	06/01/2021
MAURICIO DOS REIS MARIA	Cabo	38787918	PR	56	06/01/1965	06/01/2021
MAURO APARECIDO MARCHI	3º. Sargento	35323066	PR	58	30/01/1963	30/01/2021
MOYSES FERREIRA	2º. Sargento	38901354	PR	58	09/01/1963	09/01/2021
NELSON HENRIQUE PEREIRA	Cabo	41396512	PR	56	11/01/1965	11/01/2021
NELSON YOSHIKI FUJIMOTO	Cabo	39385210	PR	56	16/01/1965	16/01/2021
NILSON JOSE CORREA	Cabo	40901159	PR	56	07/01/1965	07/01/2021
OSMAR FORMANQUEVSKI	Capitão	33391030	PR	60	09/01/1961	09/01/2021
OZIREZ BURIGO	Cabo	40588884	PR	56	30/01/1965	30/01/2021
PAULO CEZAR DA SILVA	Cabo	42366676	PR	56	11/01/1965	11/01/2021
ROBERTO APARECIDO PERIN	Soldado 1º. Classe	47147190	PR	55	22/01/1966	22/01/2021
ROBERTO LEVY	1º. Sargento	38670840	PR	58	12/01/1963	12/01/2021
ROMEU SANCHES DA SILVA	Cabo	36368055	PR	56	23/01/1965	23/01/2021
SEBASTIAO ALVES	Cabo	42933317	PR	56	23/01/1965	23/01/2021
SEBASTIAO XAVIER DE ASSIS	Cabo	43043595	PR	56	10/01/1965	10/01/2021
SERGIO JOSE PEREIRA	Cabo	40741356	PR	56	03/01/1965	03/01/2021
SONIA MARIA INOCENCIO	Subtenente	33401574	PR	58	14/01/1963	14/01/2021
SUELI MULLER DOS SANTOS	Cabo	39879158	PR	56	11/01/1965	11/01/2021
VALDERI FEITOZA NUNES	Soldado 1º. Classe	44214369	PR	55	10/01/1966	10/01/2021

Resolução SEAP nº 10.185/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso V, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019.

Considerando a necessidade de renovação da designação de Pregoeiros e respectivos Apoios, conforme estabelece o art. 47, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiros e/ou Equipe de Apoios nos procedimentos licitatórios que serão realizados pelo Departamento de Logística para Contratação Públicas – DECON

FUNÇÕES	SERVIDOR(A)	VÍNCULO	RG Nº
PREGOEIROS(AS) E APOIO	Camila Fernandes de Mello	Efetivo	6.609.099-0
	Jonathan Fioravante	Efetivo	11.017.681-3
	Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	Efetivo	6.712.795-1
	Lilian Cristina Dornelles	Efetivo	10.047.321-6
	Marlene Guimarães de Sousa	Efetivo	3.996.064-8
	Wellington Dias de Paula	Efetivo	10.296.943-0
APOIO	Gabriel Pawlaski Xavier	Comissão	12.500.985-9
	Marcia Wagner Assumpção Cucatto	Comissão	3.507.479-1
	Keylli Aparecida Quequi	Efetivo	4.984.663-0

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

9852/2021

Resolução SEAP nº. 10243

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.313.222-0	PAULO JOSE DE FRAGA	SESP
17.304.592-1	AURELIO DOS SANTOS DIAS	SESP

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10244

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WILSON TREVISAN JUNIOR, R.G. nº 4.485.738-3, LF 01, Professor de Ensino Superior, PRPREV, conforme cálculos de fls. 12 – PRPREV, em atendimento a Diligência contida no Parecer nº 122/2020 – Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 14.695,95 (Quatorze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Protocolo nº 17.295.757-9.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10245

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLAUDETE APARECIDA ALMEIDA DE GASPARI, R.G. nº 4.192.797-6, Professor, LF 01, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 18 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.729,25 (Seis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício. Protocolo nº 17.319.319-0.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10246

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CESAR DE SOUZA VALVERDE, R.G. nº 7.834.424-5, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado 1ª Classe referência 3 para Cabo referência 4, Cálculo de fls. 45 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.393,55 (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/04/2019. Protocolo nº 16.432.924-0.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10247

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOÃO BATISTA CARDOSO SOBRINHO, R.G. nº 1.056.641-0, Agente de Execução, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 210 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 008760-51.2013.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 4.613,01 (Quatro mil, seiscentos e treze reais e um centavo). Protocolo nº 16.528.488-7.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10248

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 9415 de 16/10/2020, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de FATIMA MARIA DZIOBA, R.G. nº 1.729.479-2, LF 02, Professor, PRPREV, conforme cálculos de fls. 91 – PRPREV, para declarar que os efeitos financeiros são a partir da data da implantação do benefício e não como constou. Protocolo nº 15.854.596-6.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10249

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução nº 8967 de 07/08/2020, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores abaixo relacionados, conforme Despacho Previdenciário PRPREV de 03/02/2021.

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
0.984.953-0	NEUSA RABELO GOMES	01	5.737,08	240 – PRPREV
1.270.535-2	MARIA JORACI EDUARDO FERREIRA	01	5.767,68	236 – PRPREV

Protocolo nº 15.542.542-3.

Curitiba 08 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10250

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução nº 9005 de 24/08/2020, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores abaixo relacionados, conforme Despacho Previdenciário PRPREV de 03/02/2021.

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
1.017.845-2	FRANCISCO CANIDE DO NASCIMENTO	01	3.217,92	282 – PRPREV
0.519.837-2	IDEMAR TEIXEIRA DE MORAES	01	4.505,09	285 – PRPREV
0.209.579-3	HUMBERTO GORTE	01	6.307,13	288 – PRPREV

Protocolo nº 15.542.404-4

Curitiba 08 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 019/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014, resolve

Nomear:

O servidor **Bruno Purckote Gonçalves**, portador do RG 8.719.632-1 SSP/PR, para exercer as atribuições de Gestor e o servidor **Wesley Favaro Ferreira**, portador do RG 12.472.125-3 SSP/PR, para exercer as funções de Fiscal de contrato definidas nos artigos 97 e 118 da Lei Estadual 15.708 de 2007 e dos artigos 72 e 73 do Decreto Estadual 4.993/2016, para o seguinte contrato:

Contrato	Contratada
002/2021	Sigmafone Telecomunicações Ltda. CNPJ 78.766.151/0001-42

Curitiba – PR, em 09 de janeiro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

10084/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.123107/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.147.136-2. Segurado: ANGELA MARIA PIRES CANIATO, RG 1.172.285-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: WILSON CANIATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6116,83. Total do Benefício R\$ 6116,83

Ato n.123108/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.147.136-2. Segurado: ANGELA MARIA PIRES CANIATO, RG 1.172.285-7 - LF 56. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: WILSON CANIATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10064,60. Total do Benefício R\$ 10064,60

Ato n.123109/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.124.795-0. Segurado: NELSON ALVIM DE OLIVEIRA, RG 1.015.831-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALICE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1316,17. Total do Benefício R\$ 1316,17

Ato n.123110/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.119.940-9. Segurado: MYRATAM IGUASSU BRAGA, RG 189.898-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CARMEM DE CARVALHO BRAGA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4729,08. Total do Benefício R\$ 4729,08

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021

8314/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.123214/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.064.732-7. Segurado: ANTONIO CARLOS COSTA, RG 1.860.547-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA ALAIDE DOS SANTOS COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6940,40. Total do Benefício R\$ 6940,40

Ato n.123215/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.061.153-5. Segurado: JAIME DOS REIS SANT'ANNA, RG 11.217.941-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DORA RAMIRO DOS REIS SANT'ANNA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 2208,01; ALICE RAMIRO DOS REIS SANT'ANNA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 2208,01; KEILA FONTOURA RAMIRO, Companheiro(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 2208,67. Total do Benefício R\$ 6624,69

Ato n.123218/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.043.067-0. Segurado: MARIA DE FATIMA MENDES, RG 1.742.539-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CASIMIRO KARPINSKI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1967,93. Total do Benefício R\$ 1967,93

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021

8990/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.123226/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.099.619-4. Segurado: SERGIO PAULO BARBOSA, RG 1.687.216-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JACQUELINNE MERHEB CALIXTO BARBOSA, Dependente com sentença judicial, Cota 17.25%, Valor R\$ 2911,83. Total do Benefício R\$ 2911,83

Ato n.123229/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.633.824-7. Segurado: DIVALCY FERREIRA, RG 625.210-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GIULIANO FABRICIO SACCHI FERREIRA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6196,36. Total do Benefício R\$ 6196,36

Ato n.123230/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.633.824-7. Segurado: DIVALCY FERREIRA, RG 625.210-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GIULIANO FABRICIO SACCHI FERREIRA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3852,99. Total do Benefício R\$ 3852,99

Ato n.123231/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.170.284-4. Segurado: PAULA YABE MILANEZ, RG 395.025-5 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE MILANEZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2646,28. Total do Benefício R\$ 2646,28

Ato n.123232/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.170.284-4. Segurado: PAULA YABE MILANEZ, RG 395.025-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE MILANEZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1764,19. Total do Benefício R\$ 1764,19

Ato n.123233/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.023.513-4. Segurado: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA, RG 396.310-1 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DARCI HERMIDA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4118,78. Total do Benefício R\$ 4118,78

Ato n.123234/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.023.513-4. Segurado: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA, RG 396.310-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DARCI HERMIDA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12938,94. Total do Benefício R\$ 12938,94

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021

8927/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 046, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **DESIGNAR** os servidores **CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA – RG Nº 4.470.072-7/PR, ALISON SANTOS BARROSO – RG Nº 14.501.393-3/PR e ANDRÉ MASSOA NOCE – RG Nº 6.018.039-3/PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos e responsabilidade funcional notificada no protocolo nº 16.636.834-0. O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 08 de março de 2021. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

9983/2021

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cívicos do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

689 - 29/01/2021 - ANTONIO FERELLE - (BBCLI) - RG 811032/PR Dispensar do Cargo de Diretor da Clínica de Especialidades Infantis (Bebê Clínica), cancelando-se a Função Acadêmica DA-3, a partir de 12/12/2020.
690 - 29/01/2021 - YARA APARECIDA RIBEIRO IMBRIANI - (PROPPG) - RG 0002242702/PR - Dispensar do Cargo de Chefe da Divisão de Registro Acadêmico da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 03/12/2020.
691 - 29/01/2021 - CRISTINA DOS SANTOS - (PROPPG) - RG 0059173790/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado do Setor de Apoio Acadêmico da Divisão de Admissão e Mobilidade da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 03/12/2020.
692 - 29/01/2021 - HELENA MARIA DE AGUIAR - (PROPPG) - RG 53002811/PR - Designar para o cargo de Encarregado do Setor de Apoio Acadêmico da Divisão de Admissão e Mobilidade da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 03/12/2020. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas
693 - 29/01/2021 - CRISTINA DOS SANTOS - (PROPPG) - RG 0059173790/PR - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Registro Acadêmico da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 03/12/2020. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa
Reitor em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

577 - 29/01/2021 - RAFAEL CONSTANCIO FARIAS - (HU) - RG 94866197/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 03/08/2020.
578 - 29/01/2021 - FLAVIO LUIZ AVILA - (HU) - RG 46514327/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 18/06/2020.
579 - 29/01/2021 - ADIRCO DURÃES - (HU) - RG 0038642812/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 12/09/2020.
80 - 29/01/2021 - ADRIANA ESTELA PINESSO MORAIS - (HU) - RG 0044228521/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 08/06/2020.
581 - 29/01/2021 - ADRIANA GOMES DA SILVA COLLUÇO - (HU) - RG 65320711/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 12/11/2020.
582 - 29/01/2021 - ALEX BARBOSA ALVES - (HU) - RG 63549118/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 06/04/2020.
583 - 29/01/2021 - ALEX OLIVEIRA DOS REIS - (HU) - RG 82977937/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 23/07/2020.
584 - 29/01/2021 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - (HU) - RG 59622412/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 24/05/2020.
585 - 29/01/2021 - ALGIMIRO SANT'ANA - (HU) - RG 0039521105/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 15/10/2020.
586 - 29/01/2021 - ALINE KARINE DE OLIVEIRA CRUZ - (HU) - RG

88791002/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 27/11/2020.
587 - 29/01/2021 - ANA CRISTINA JORGE - (HU) - RG 0043097059/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 25/11/2020.
588 - 29/01/2021 - ANA MARIA DA CRUZ - (HU) - RG 1933808/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 22/06/2020.
589 - 29/01/2021 - ANA PAULA TOMBOLO - (HU) - RG 92097706/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 13/11/2020.
590 - 29/01/2021 - ANDREA APARECIDA FANTI - (HU) - RG 52404037/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 02/05/2020.
591 - 29/01/2021 - ANDREZA MATSUYO SUZUKI POLICARPO - (HU) - RG 68324483/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 22/09/2020.
592 - 29/01/2021 - ANGELITA VAZ DE ABREU - (HU) - RG 40080694/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 16/10/2020.
593 - 29/01/2021 - APARECIDA MARIA DA SILVA - (HU) - RG 0042613479/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 20/06/2020.
594 - 29/01/2021 - APARECIDA REDON CREMONEZ - (HU) - RG 0052293073/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 25/07/2020.
595 - 29/01/2021 - ARI CARDOSO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 21596833/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/10/2020.
596 - 29/01/2021 - AVELINO DAS MERCÊS - (HU) - RG 69810179/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 15/08/2020.
597 - 29/01/2021 - CAMILA SIQUEROLI DE LIMA - (HU) - RG 70439778/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 11/10/2020.
598 - 29/01/2021 - CELSO FRANCO DE VASCONCELOS - (HU) - RG 36659688/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 24/08/2020.
599 - 29/01/2021 - CELSO FRANCO DE VASCONCELOS - (HU) - RG 36659688/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 24/08/2020.
600 - 29/01/2021 - CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS - (HU) - RG 0048030289/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 18/07/2020.
601 - 29/01/2021 - CLAUDIO SERGIO PAVANELI - (HU) - RG 43880063/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 14/12/2020.
602 - 29/01/2021 - CRISTIANO CESAR RUBBO - (HU) - RG 59382390/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 06/08/2020.
603 - 29/01/2021 - CRISTINA MARA DA SILVA - (HU) - RG 77515615/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 20/10/2020.

604 - 29/01/2021 - DIOMAR DA SILVEIRA - (HU) - RG 46871286/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/04/2020.

605 - 29/01/2021 - DIVINA ALVES TOLENTINO MARCUCCI - (HU) - RG 70121670/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 20/12/2020.

606 - 29/01/2021 - DORA SILVIA CORREA DE MORAES - (HU) - RG 100209055/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 30/04/2020.

607 - 29/01/2021 - EDSON APARECIDO DA SILVA - (HU) - RG 71122077/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 14/12/2020.

608 - 29/01/2021 - ELIANA ARAÚJO - (HU) - RG 84857114/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 02/11/2020.

609 - 29/01/2021 - ELIANE ALVES DA SILVA QUINTANA - (HU) - RG 0049848153/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 27/09/2020.

610 - 29/01/2021 - ELAINE APARECIDA CAETANO LOPES DOS SANTOS - (HU) - RG 73203287/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 27/04/2020.

611 - 29/01/2021 - ELIANE BARBOZA SANTOS - (HU) - RG 59242717/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 28/07/2020.

612 - 29/01/2021 - ELIANE BOLETTI DURAES LEITE - (HU) - RG 0048953042/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 07/10/2020.

613 - 29/01/2021 - ELISABETE DE SOUZA KAMAURA - (HU) - RG 58517607/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 22/08/2020.

614 - 29/01/2021 - ESTEVÃO LUIS PIRES DE SOUZA - (HU) - RG 69085555/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 05/08/2020.

615 - 29/01/2021 - EUNICE PRADO LOVO - (HU) - RG 0034185760/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 13/05/2020.

616 - 29/01/2021 - EVERTON ROBERTO ARAUJO - (HU) - RG 0057798890/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 19/06/2020.

617 - 29/01/2021 - FABIO DIAS DE DEUS - (HU) - RG 0057916800/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 29/03/2020.

618 - 29/01/2021 - FABIO LEANDRO SANTOS FENNER - (HU) - RG 5.306.309-8/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 11/12/2020.

619 - 29/01/2021 - FABIO MARCIO - (HU) - RG 78663146/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 25/11/2020.

620 - 29/01/2021 - FERNANDA LOPES DA ROSA REIS - (HU) - RG 64149075/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 06/11/2020.

621 - 29/01/2021 - FLAVIA MENDONÇA DA SILVA OUSSAKI - (HU) - RG 77319077/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 30/11/2020.

622 - 29/01/2021 - FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS - (HU) - RG 75541511/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 22/04/2020.

623 - 29/01/2021 - FRANCIANI DALTO NOGUEIRA AMORIM - (HU) - RG 81322040/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 12/04/2020.

624 - 29/01/2021 - FRANCIELE APARECIDA OSETE - (HU) - RG 98260277/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 18/08/2020.

625 - 29/01/2021 - FRANCIELLE AUGUSTO BARBALARGA - (HU) - RG 91928205/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 17/06/2020.

626 - 29/01/2021 - GILDOMAR SANTOS SILVA - (HU) - RG 126889801/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 04/08/2020.

627 - 29/01/2021 - GISELE ADRIANA DE OLIVEIRA - (HU) - RG 75083769/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 16/11/2020.

628 - 29/01/2021 - GISELE PIVA BOTECA - (HU) - RG 76668744/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 15/10/2020.

629 - 29/01/2021 - GONZALITO ZENO CARDOSO - (HU) - RG 19328570/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/04/2020.

630 - 29/01/2021 - HELOISA DAMAZIO BRUNA GIANJACOMO - (HU) - RG 88109554/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 12/11/2020.

631 - 29/01/2021 - ISMAURA APARECIDA GOMES GONÇALVES - (HU) - RG 35234241/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 09/08/2020.

632 - 29/01/2021 - JAIR ANTONIO DE MACEDO - (HU) - RG 34616531/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 20/09/2020.

633 - 29/01/2021 - JAIR MARCOS DA SILVA - (HU) - RG 0073834180/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 10/08/2020.

634 - 29/01/2021 - JANDIRA RODRIGUES MARQUES DA SILVA - (HU) - RG 126418779/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 22/10/2020.

635 - 29/01/2021 - JOSE APARECIDO DA SILVA - (HU) - RG 125424821/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 10/07/2020.

636 - 29/01/2021 - JOSIAS DE OLIVEIRA GALVÃO - (HU) - RG 47048079/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 26/04/2020.

637 - 29/01/2021 - JULIANA RAMOS DA SILVA - (HU) - RG 93014936/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 21/10/2020.

638 - 29/01/2021 - KATIA APARECIDA DOS REIS - (HU) - RG 45237460/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 26/11/2020.

639 - 29/01/2021 - KATIANE MUNIZ DA SILVA - (HU) - RG 76463549/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 15/10/2020.

640 - 29/01/2021 - LILIAN DEYSE HIDALGO LIBERATO - (HU) - RG 67192885/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 19/11/2020.
641 - 29/01/2021 - LOURDES ALVES DA SILVA RODRIGUES - (HU) - RG 0035375040/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 23/04/2020.
642 - 29/01/2021 - LOURDES ANTONIA MENEGHIN - (HU) - RG 3.724.659-0/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 30/05/2020.
643 - 29/01/2021 - LOURDES DE MELO LEITE - (HU) - RG 36175052/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 10/05/2020.
644 - 29/01/2021 - LUIS ROBERTO BARBINO - (HU) - RG 39545292/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 03/08/2020.
645 - 29/01/2021 - LUIZ FELICIO TEIXEIRA - (HU) - RG 42641197/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 21/05/2020.
646 - 29/01/2021 - MANOEL JOSE DE ARAUJO FILHO - (HU) - RG 50079503/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 22/05/2020.
647 - 29/01/2021 - MARCELA DINIZ DA SILVA PORTUGUES - (HU) - RG 90047159/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 03/12/2020.
648 - 29/01/2021 - MARCIA APARECIDA DE LIMA NUNES - (HU) - RG 0049366370/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 10/05/2020.
649 - 29/01/2021 - MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA - (HU) - RG 0044903296/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 07/10/2020.
650 - 29/01/2021 - MARIA INES POZZOBON - (HU) - RG 126691947/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 23/06/2020.
651 - 29/01/2021 - MARIA LUCIA VIEIRA TRENTON - (HU) - RG 0050341224/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 20/04/2020.
652 - 29/01/2021 - NAIR DE FATIMA SILVA - (HU) - RG 0057996242/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 19/11/2020.
653 - 29/01/2021 - NEUSA MARIA MARANA GONÇALVES - (HU) - RG 0002107717/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 11/11/2020.
654 - 29/01/2021 - NILZA GONÇALVES CORREA SILVA - (HU) - RG 41667257/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 23/06/2020.
655 - 29/01/2021 - NOELI DUARTE DA SILVA SANTOS - (HU) - RG 0091100240/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 30/06/2020.
656 - 29/01/2021 - ODETE CABRAL DE JESUZ - (HU) - RG 45715531/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 24/11/2020.
657 - 29/01/2021 - PERCIVAL VITORINO GUIMARÃES - (HU) - RG 45881652/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando

da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 03/08/2020.
658 - 29/01/2021 - PRISCILA DE ALMEIDA FRANÇA MOREIRA - (HU) - RG 101053008/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 23/11/2020.
659 - 29/01/2021 - REBECA APARECIDA DIAS MACHADO SOARES - (HU) - RG 87300854/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 02/06/2020.
660 - 29/01/2021 - RENATA PEDRAO LEME MOTOMATSU - (HU) - RG 61446281/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 28/11/2020.
661 - 29/01/2021 - RITA DE CASSIA GALDIN ROCHA - (HU) - RG 0064162497/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 20/08/2020.
662 - 29/01/2021 - ROBERTO GIL BATISTA - (HU) - RG 0070359057/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 28/04/2020.
663 - 29/01/2021 - ROGÉRIO DUQUE DE OLIVEIRA - (HU) - RG 60076170/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 24/09/2020.
664 - 29/01/2021 - ROGERIO LIRA FURTADO - (HU) - RG 75624760/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 06/08/2020.
665 - 29/01/2021 - ROMULO MANTOVANI VASSOLER - (HU) - RG 101180867/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 10/08/2020.
666 - 29/01/2021 - ROSANA DO VALLE - (HU) - RG 30768370/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 29/06/2020.
667 - 29/01/2021 - ROSANA MARIA FIORIM - (HU) - RG 32388302/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 02/04/2020.
668 - 29/01/2021 - ROSILENE TEIXEIRA - (HU) - RG 45654958/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 06/08/2020.
669 - 29/01/2021 - ROSIMARA DE OLIVEIRA SELICE - (HU) - RG 0049991185/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 29/05/2020.
670 - 29/01/2021 - ROSIMARA POLO PAULINO - (HU) - RG 49123710/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 30/11/2020.
671 - 29/01/2021 - RUTE MARCONDES SILVA CAMPOS - (HU) - RG 86458926/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/04/2020.
672 - 29/01/2021 - SANDRA MARIA DIAS - (HU) - RG 66153207/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 15/06/2020.
673 - 29/01/2021 - SILVIA DE MELLO BROCHADO - (HU) - RG 0036441526/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 27/07/2020.
674 - 29/01/2021 - SILVIA MARGARETH CORDIOLI PEREIRA - (HU) - RG 21159271/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 17/04/2020.
675 - 29/01/2021 - SIMONE MARIA BENTO NASCIMENTO - (HU) - RG 75153910/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude

da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 16/04/2020.

676 - 29/01/2021 - SOLANGE ALVES BORGES VIZINTIM - (HU) - RG 0042743020/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 24/07/2020.

677 - 29/01/2021 - SONIA DIAS DE PAIVA - (HU) - RG 39732009/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 13/06/2020.

678 - 29/01/2021 - SONIA ORTEGA SILVA - (HU) - RG 4.139.543-5/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 09/07/2020.

679 - 29/01/2021 - SUELI MACHADO MOREIRA - (HU) - RG 0060460884/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 26/08/2020.

680 - 29/01/2021 - TANIA MIEKO TANAKA MORENO - (HU) - RG 64274511/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 02/05/2020.

681 - 29/01/2021 - TATIANE GOMES CIRINO - (HU) - RG 88261569/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 13/11/2020.

682 - 29/01/2021 - VALERIA MARIA GATAZ SGUÁRIO DA SILVA - (HU) - RG 39854090/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 06/06/2020.

683 - 29/01/2021 - VALTAIR MARQUES - (HU) - RG 0034395926/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 09/06/2020.

684 - 29/01/2021 - VALTER RUIZ - (HU) - RG 0057343940/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 25/06/2020.

685 - 29/01/2021 - VANAR NOGUEIRA - (HU) - RG 5.273.874-1/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 14/10/2020.

686 - 29/01/2021 - VERA LUCIA MIRANDA DA SILVA - (HU) - RG 33046855/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 12/05/2020.

687 - 29/01/2021 - VILMA NOGUEIRA DE PAULO ORTIZ - (HU) - RG 0053004792/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 05/05/2020.

688 - 29/01/2021 - WILLIANS FERREIRA DA SILVA - (HU) - RG 92120171/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 31/07/2020.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

10050/2021

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da UENP, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições torna pública as seguintes Portarias. Súmulas: **006**) Nomeia Rafaela Sedassari Moraes, Assessora Especial – Licitação – da PROAF. 13/01/2021. **007**) Acolhe o Parecer de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplica sanções e adota outras providências. **008**) Exonera a Professora Annecy Tojeiro Giordani, do Comitê Assessor de Internacionalização – CAINTER. **009**) Nomeia Daniela Fernanda de Souza Pinto, Assessora Técnica para admissão, registro e acompanhamento acadêmico da Pós-graduação e Pesquisa da PROPG, nível DA-4. **010**) Nomeia Servidores em Cargos em Comissão de Direção e Função Acadêmica, nos termos da Lei Estadual 20.225/2020 – CCP. João Vicente Hadich Ferreira. Encarregado de Seção – Divisão Acadêmica. FA-3. Marília Bazan. Secretária de Pós-Graduação. FA-2. **011**) Concede licença especial à Professora Maria Cristina Simeoni, no período de 01/02/2021 a

01/05/2021. 25/01/2021. **012**) Conceder Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), aos Servidores Izais Alves da Silva e Ana Beatriz Calsavara de Oliveira, nos termos da Lei Estadual 15.050, de 16 de abril de 2006. **013**) Determina a abertura de processo administrativo disciplinar em face do discente Carlos Miguel de Meira, por, em tese, infringência do artigo 148, 154, incisos IV, IX, XI e artigo 155, inciso IV do Regimento Interno da UENP. 08/02/2021. Íntegra dos atos em <encurtador.com.br/eHTV1>.

9863/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.51

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 19.000021007-4,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria R. nº 2020.455, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

9912/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.52

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000007201-2 e apenso,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria R. nº 2020.381, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

9959/2021

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 008/2021-GRE, DATA: 04 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 61445/2021, de 04 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03 (três) vagas, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de nível Médio	Técnico em Enfermagem	02 (duas) - HUOP	Substituição de servidora efetiva Elaine Sanches de Souza e Viviane de Fátima Jankoski em licença maternidade
Agente Universitário de nível Superior	Enfermeiro	01 (uma) - HUOP	Substituição de servidora efetiva Rosilene Berres em licença maternidade

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

10199/2021

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 009/2021-GRE, DATA: 10 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 61473/2021, de 10 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS			
VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	Enfermagem Materno Infantil	Suprir a relocação da docente Eveline Tremea Justino para CCBS/Campus de Cascavel.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

10200/2021

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 010/2021-GRE, DATA: 10 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 61474/2021, de 10 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	Secretariado Executivo	Art. 2º, §2º, da Lei Complementar 108/2005: Cargo Administrativo - Patrícia Stafusa Sala Battisti - Direção do CCSA/ Campus de Toledo (40h); Art. 2º, §2º, da Lei Complementar 108/2005 - Cargo Administrativo professora Fabiana Regina Veloso - Pró-Reitora de Extensão (40h).

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

10201/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

PORTARIA Nº 14

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AFONSO CASSIANO DA ROCHA				090	11/05/2010	10/05/2015
84024619	1	AGP-EL	172976298			12/01/2021
						11/04/2021

CURITIBA, 01 / 02 / 2021

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL

9855/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

PORTARIA Nº 004/2021

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Fiscal e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 007/2020 - GMS Nº3547/2020 - Empresa: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

MARIA BERNADETE NUNES FARIAS – RG: 6.308.335-6
ISABEL CRISTINA DE MIRANDA MENEZES – RG: 03.892.220-3

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Ilana Lerner Hoffmann
Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

10058/2021

PORTARIA Nº 003/2021

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno

da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Gestor e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 007/2020 - GMS Nº3547/2020 - Empresa: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

ARLI SHIGUERU TAURA – RG: 3.205.833-7
MARIZA FOGAÇA DE SOUZA – RG: 3.016.660-4

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Ilana Lerner Hoffmann
Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

10054/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.087.751-0 - Autos nº 34/2020.**

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, “CITA”, **EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0/PR**, Professora Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM do *Termo de Ultimação da Instrução* (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.087.751-0 - Autos nº 34/2020.**

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0, LF 01**, Professora Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3132/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 01 de julho de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora **EDICLER WOLF DE SOUZA** em tese infringiu a **Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná)**, no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 em 16 de setembro de 2020. **Protocolado nº 16.604.678-5 - Autos nº 48/2020.**

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, “CITA”, **KELLY CRISTINA FERNANDES DE AZEVEDO, RG nº 6.237.137-4/PR**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do *Termo de Ultimação da Instrução* (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito a Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 em 16 de setembro de 2020. **Protocolado nº 16.604.678-5 - Autos nº 48/2020.**

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO, RG nº 6.237.137-4, LF 01**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotada no Município de Paranavai, do Núcleo Regional de Educação de Paranavai, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução nº 3556/2020-GS/SEED. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 29 de fevereiro de 2020, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO** em tese infringiu a **Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná)**, no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.300.037-7 - Autos nº 36/2020.**

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, “CITA”, **ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1/PR**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do *Termo de Ultimação da Instrução* (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito a Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.300.037-7 - Autos nº 36/2020.**

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1, LF 01**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotada no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3134/2020. Foi possível a esta

Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 02 de fevereiro de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora **ROBERTA DE ALMEIDA** em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.134.262-9 - Autos nº 35/2020.**

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, “CITA”, **UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR, RG nº 6.830.140-8/PR**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB do *Termo de Ultimação da Instrução* (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. **Protocolado nº 16.134.262-9 - Autos nº 35/2020.**

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda Soares Fernandes de Jesus**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR, RG nº 6.830.140-8, LF 01**, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotado no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3133/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 01 de outubro de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição e pela mantenedora. Assim agindo, o servidor **UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR** em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando o indiciado sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

6492/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10810 em 13 de novembro de 2020. **Protocolado nº 15.844.123-3 Autos nº 68/2020**

INTIMAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Dis-

ciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a Sra. **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, RG nº 1.464.636-1/PR**, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de português, LF: 02, lotada no município da Lapa, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, **por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de abril do ano de 2019**. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de **Assiduidade**: Por deixar de comparecer ao trabalho a partir do mês de abril de 2019; **Faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir**, por ter expirado o prazo legal para o retorno às atividades do seu cargo e não ter retornado ao trabalho na Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Deserto; **Faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares**, por não solicitar exoneração do cargo e ter, em tese, abandonado às atividades do seu cargo; **Não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas**, obtendo mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, a partir de 25/04/2019; **Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019**. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Delize Gnoatto Netto, digitei esta Intimação aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Delize Gnoatto Netto
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020. **Protocolado nº 16.223.126-0 Autos nº 62/2020**

INTIMAÇÃO

ELIANE D AVILA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS, RG nº 6.730.157-9/PR**, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguçu (Sarandi), como último endereço de lotação o Colégio Estadual Francisco J Periotto, Parigot de Souza, ambos no município de Mandaguçu, João de F Pioli, Alfredo Moisés Maluf, Rui Barbosa todos do município de Maringá, Jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, Ato de nomeação GOVDEC03.745/25012012, da instauração Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, **enquanto suprido nas escolas do município para o exercício de suas funções, supostamente, de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 29 de junho de 2019**. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I - assiduidade, V-lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir e VI - observância das normas legais e regulamentares, XVII - Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem quando deixou de cumprir com seus deveres, ainda procedeu ao que é expresso ente proibido no Art. 285, inciso XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019, não comparecendo ao trabalho sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Aparentemente, amoldou-se à pena disciplinar, prevista do Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º, da mesma Lei, haja vista registros de mais de trinta faltas consecutivas e sessenta, interpoladas, em um período de doze meses, sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 007/77, onde revela que o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério, impõe a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, não atendendo aos preceitos do Art. 5º, incisos I e II, não estando atento a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, e não exercendo o cargo com eficácia e zelo; bem como não atendendo ao disposto no Art. 82, incisos I, alíneas “f” da mesma Lei, que impõe do dever do servidor de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado às de extraordinário. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5(cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado,

extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada a vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, por meio do endereço eletrônico ellianne_br@seed.pr.gov.br, ou também por meio do e-protocolo restando efetuar o cadastro e solicitar acesso aos autos pelo e-protocolo. E para constar, eu Eliane D Ávila, digitei esta Intimação aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

7497/2021

Resolução n.º 288/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 422/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Médio, na área da surdez, no Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua dos Expedicionários, 134, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7426/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2836/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1969/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2033/2015, de 21/07/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/07/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/07/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por haver saído com incorreção

Resolução n.º 578/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 522/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Plínio Arion Pessoa, 100, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7714/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3531/2019, de 09/09/2019 e Parecer n.º 3712/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2224/2005, de 22/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 795/2016, de 07/03/2016, com vigência até 01/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 579/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 385/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Irineu Mendes Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4207/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1866/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1477/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1542/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 580/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 386/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal – Ensino Fundamental, situada na Rua Trajano de Oliveira, 375, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2804/2013, de 18/06/2013 e Parecer n.º 1369/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1146/2019, de 27/03/2019 e Parecer n.º 1317/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 581/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 387/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Dr. César Augusto Luiggi de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos, s/n, do Município de Japira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4112/2012, de 03/07/2012 e Parecer n.º 2641/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2283/2017, de 01/06/2017 e Parecer n.º 1310/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1887/2007, de 19/04/2007 e o Parecer n.º 101/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 258/2018, de 17/01/2018 e Parecer n.º 111/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 04/2019, de 06/02/2019, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 582/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 388/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Inácia de Melo (Tia Ana), situado na Rua Serafim Luiz Orador, 45, do Município de Pinhalão, NRE de Ibatiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4171/2013, de 09/09/2013 e Parecer n.º 1851/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5996/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4752/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4171/2013, de 09/09/2013 e Parecer n.º 1851/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4466/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2634/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/10/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 583/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 382/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Mágico, situado na Rua Porto Alegre, 1655, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 922/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4971/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2991/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3764/2007, de 31/08/2007 e o Parecer n.º 2183/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3767/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2104/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 584/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 383/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno

Polegar, situado na Rua César Warner, 360, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 923/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4972/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2992/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2820/2007, de 14/06/2007 e o Parecer n.º 1582/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3760/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2100/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 585/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 384/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Bernard Carra, situado na Rua Chapecó, 800, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3947/2013, de 29/08/2013 e Parecer n.º 1754/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 405/2021, de 21/01/2021 e Parecer n.º 213/2021 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3357/2010, de 03/08/2010 e o Parecer n.º 2051/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2527/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1468/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 586/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Sarandi, 2447, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 913/2012, de 06/02/2012, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas “pela construção de outra instituição de ensino”.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 21/2019, de 26/02/2019, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020.

§ 4º A Resolução n.º 2838/2007, de 18/06/2007 e o Parecer n.º 1630/2007 – cef/seed, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida José Callegari, 647, do Município de Medianeira, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

10133/2021

Resolução n.º 587/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 525/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Silvio Sebben, s/n, do Município Bituruna, NRE de União da Vitória

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 252/2013, de 21/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4810/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3475/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2119/2016, de 30/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 588/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 529/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476, Km 302, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7413/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4814/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3479/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4065/2012, de 02/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1730/2017, de 24/04/2017, com vigência até 19/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/07/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 600/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 531/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Júlia Amazonas, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1703/2014, de 27/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4309/2019, de 18/11/2019 e Parecer n.º 632/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2637/2012, de 08/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1227/2016, de 23/03/2016, com vigência até 21/05/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/05/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 601/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 401/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 151, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4420/2011, de 18/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1742/2020, de 18/05/2020 e Parecer n.º 127/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 275/1998, de 29/01/1998 e o Parecer n.º 75/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3886/2015, de 02/12/2015 e Parecer n.º 2023/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 602/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 396/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Nabuco, 1355, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, de Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda-ME para Centro Educacional Alegria de Viver Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 1013/2012, de 10/02/2012 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 3517/2017, de 03/08/2017 e o Parecer n.º 2203/2017 – CEF/SEED renovaram o credenciamento, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20195872169, de 01/11/2019 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 603/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Washington Luiz, 374, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio Sociedade Simples, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6823/2012, de 12/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6051/2017, de 21/11/2017 e Parecer n.º 3730/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 91/2019, de 12/06/2019, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020.

§ 4º A Resolução n.º 6823/2012, de 12/11/2012 e o Parecer n.º 566/2012 – de T/seed, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 5º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 96/2018, de 08/01/2018 e Parecer n.º 612/0218 – CEE/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 605/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 398/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Berthier Fortes, situado na Avenida Brasil, 676, do Município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3257/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1483/2015 – CEF/SEED, com vigência até 30/10/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/10/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 606/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016,

ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 514/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Antonio Garcia Peres, 954, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 749/2013, de 20/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 677/2019, de 20/02/2019 e Parecer n.º 750/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1791/2006, de 25/04/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 381/2016, de 15/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 607/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 625/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 337, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6718/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2244/2019, de 12/06/2019 e Parecer n.º 2341/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 608/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 504/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Barão de Lucena – Ensino Fundamental, situada na Rua Assunção, 464, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6301/2012, de 16/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

2477/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1759/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

10135/2021

Resolução n.º 609/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 477/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Miguel, 40, do Município de Santo Antônio do Caiuá, NRE de Paranavai. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6527/2012, de 25/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1194/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 861/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1790/2006, de 25/04/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 876/2016, de 08/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

Resolução n.º 610/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 488/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Siqueira Campos, 413, do Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4612/2012, de 26/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 499/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 492/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2798/2006, de 08/06/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4346/2017, de 05/09/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

Resolução n.º 611/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 502/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marques de Herval – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Orquídea, 875, do Município de Uniflor, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2373/2013, de 21/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 792/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 907/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/06/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3118/2005, de 17/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1541/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

Resolução n.º 612/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 02/2021, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Professor Leonardo Krul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal dos Marmeleiros, do Município de Rebouças e NRE de Irati, para Escola Municipal do Campo Professor Leonardo Krul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4642/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 643/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 591/2017 – CEE/PR, com vigência até 06/12/2024.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

Resolução n.º 613/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 452/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Barra Bonita, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 994/2013, de 01/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2550/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 1812/2018 – CEF/SEED, com vigência

até 22/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2271/2015, de 04/08/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 17/08/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/08/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 614/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 541/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Primo Manfrinato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Timbiras, 156, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5570/2012, de 13/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5378/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3302/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 5733/2006, de 30/11/2006 e n.º 4878/2012, de 07/08/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 2080/2016, de 23/05/2016, com vigência até 17/04/2021 e n.º 2813/2016, de 25/07/2016, com vigência até 27/08/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 615/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 517/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Borba Gato, 02, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7707/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5418/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4119/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/11/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 442/2006, de 16/02/2006 e n.º 662/2012, de 25/01/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 3077/2016, de 09/08/2016, com vigência até 31/12/2020 e n.º 4548/2016, de 17/10/2016, com vigência até 05/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 616/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 447/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Paranavai – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guaporé, 2425, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3476/2012, de 04/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1964/2017, de 04/05/2017 e Parecer n.º 1152/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 531/2005, de 10/01/2005 e 5631/2011, de 06/12/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 439/2016, de 15/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 617/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 491/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Regente Feijó, 545, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5014/2012, de 14/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3873/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2343/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2001/2004, de 02/06/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5100/2016, de 17/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 618/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 503/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recurso Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromo-

tora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Parque Jabuticabeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flor do Ipe, 1471, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4976/2012, de 13/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3871/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2341/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3876/2006, de 11/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1502/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 619/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 403/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Herval Sede – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Herval Sede, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5913/2011, de 15/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4301/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2544/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

10136/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 626/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado n.º 14.196.089-0 e anexos, Autos n.º 54/2019,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, à servidora **Jurema Gonçalves dos Santos**, RG 5.934.677-6, Professora QPM, LF01, lotada no Colégio Estadual Darlei Adad, do município de Campo Largo, NRE/MTS, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, inciso VI e artigo 293, V, “f” e “h”, ambos da Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o Defensor: **Dr. Ivonildo Bastiani**, OAB/PR 79.234, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

9840/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 627/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, parcialmente a Deliberação n.º 54/2020, do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 15.628.352-5 e anexos, Autos n.º 08/2020,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, à servidora **Maria Catarina de Paula**, RG 4.296.813-7, Agente Educacional I, QFEB, LF01, lotada no Colégio Estadual Amyntas de Barros, do município de Pinhais, NRE/MTN, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: artigo 285, incisos IV e XIV e Artigo 293, V “e”, ambos da Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando as Defensoras: **Dra. Elisamara Maceno**, OAB/PR 73.492 e **Dra. Almelisa Medeiros**, OAB/PR 73.491, intimadas da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

9841/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 666/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, protocolo n.º 13.507.796-8, Autos n.º 27/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **WALLNOX DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME**, CNPJ n.º 07.323.661/0001-05, com fulcro no Art. 150, incisos I e II, no Art. 151, caput, e no Art. 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, especialmente, na Cláusula 19 do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 41/2014**, as penalidades de advertência e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote 06, perfazendo o total de **R\$ 2.485,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos)**.

Art. 2.º Publique-se e intime-se.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

9960/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 667/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivo da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 da Lei Estadual n.º 19.848, e considerando o contido no protocolado n.º 17.298.133-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação o inciso V do art. 6.º da Resolução n.º 575 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar conforme segue:
V. Professores e intérpretes que não tenham sido apenados em processo administrativo disciplinar;

Art. 2.º Os demais dispositivos da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED permaneçam inalterados.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

9953/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 389569 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

420

Nome do Município:

CAMPO LARGO

Código do Estabelecimento:

19

Nome do Estabelecimento:

SAGRADA FAMÍLIA, C E-EF M N P

Nome do Curso:

Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REGIANE DA SILVA PERUSSOLO	95347428PR	691	04200001C001	1	09/02/2021	2019
ZENILDA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	43163361PR	692	04200001C001	2	09/02/2021	2019
THAIS HELENA CARRARO	99754818PR	693	04200001C001	2	09/02/2021	2019

CAMPO LARGO, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE BUWAI LUCIF

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA STARON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03802/16 - 19/09/2016

10172/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389578 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 3092
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS AGATA-CENPA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PODOLOGIA - 932

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ÉRIKA DE OLIVEIRA ANTONINI	001779682MS	716	15300309D002	44	03/09/2015	2015

MARINGA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DIEGO AUGUSTO MILAN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 05/13 - 18/07/2013

Nome do(a) Diretor(a): FERNANDO AMÉRICO
JORGE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/13 - 18/07/2013

10182/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 389570 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA RAQUEL VANZIN	139305493	4756	04800231C001	68	09/02/2021	2020

CASCABEL, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK
COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

10174/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389573 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15484
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL MORIOKI OGIDO	540860426PR	452	06901548D001	91	29/01/2021	2019

CURITIBA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANO RODYCZ
VITIUK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 011/2014 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

10177/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389575 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAYANE APARECIDA BORGES	126006489PR	5660	06901453D012	32	10/02/2021	2020

CURITIBA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS

FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 03/03/2014

10178/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389579 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGA

Código do Estabelecimento: 2177

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLON DOS SANTOS DE ALVARENGA	126572816PR	2996	15300217D004	81	10/02/2021	2017

MARINGA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA

FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

10184/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389574 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 6612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA DAS GRAÇAS MIKA	89094437PR	3205	06900661D004	7	10/02/2021	2020

CURITIBA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA

GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

10179/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 389571 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640

Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO

Código do Estabelecimento: 1116

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAIR SANTANA	61271554PR	1656	06400111C002	55	09/02/2021	2009

CORNELIO PROCOPIO, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES

NERY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A.

MARCOVANTI MARIUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

10175/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389572 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640

Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO

Código do Estabelecimento: 1116

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAIR SANTANA	61271554PR	1657	06400111D002	77	09/02/2021	2009

CORNELIO PROCOPIO, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES

NERY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A.

MARCOVANTI MARIUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

10176/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389576 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 96

Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALLERY DOS SANTOS KONFIDERA	130077420PR	1187	06900009D003	6	09/02/2021	2019

CURITIBA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

10180/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389581 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2371

Nome do Município: SANTA HELENA

Código do Estabelecimento: 18

Nome do Estabelecimento: HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ÁGATHA BRISOT	144319931PR	364	23710001D001	73	29/01/2021	2020
ALINE CARLA FURGUERI	134049049PR	365	23710001D001	73	29/01/2021	2020
AMANDA NATÂNI WEBER	132855587PR	366	23710001D001	74	29/01/2021	2020
ANDRESSA VITÓRIA ENGELMANN	123721446PR	367	23710001D001	74	29/01/2021	2020
ANE CAROLINE DE MORAIS	109262005PR	368	23710001D001	74	29/01/2021	2020
BEATRIZ NENNING	103795303PR	369	23710001D001	74	29/01/2021	2020
BRUNA GABRIELLY LUDVICHAK	130785719PR	370	23710001D001	74	29/01/2021	2020
BRUNA LETICIA KONRADT	130374409PR	371	23710001D001	75	29/01/2021	2020
CAROLINA DOS SANTOS PREVIATTI	141162918PR	372	23710001D001	75	29/01/2021	2020
ELIZA FELDKIRCHER	132448230PR	373	23710001D001	75	29/01/2021	2020
ELLEN CAROL DA SILVA	143032698PR	374	23710001D001	75	29/01/2021	2020
ELLEN FABIANE RODRIGUES	149426493PR	375	23710001D001	75	29/01/2021	2020
ENDRIANE FABIULA KHALBAUM	138656721PR	376	23710001D001	76	29/01/2021	2020
ÉRICA CAMILA LONDERO	135526274PR	377	23710001D001	76	29/01/2021	2020
FABIANO GUSTAVO BRIXNER	135734284PR	378	23710001D001	76	29/01/2021	2020
GABRIELA THAIS WEBER	143942317PR	379	23710001D001	76	29/01/2021	2020
HELOYSE BARBOSA FRANCO	148932875PR	380	23710001D001	76	29/01/2021	2020
JAKELINE KLASSEN	137191377PR	381	23710001D001	77	29/01/2021	2020
JANAINE LINK	124171350PR	382	23710001D001	77	29/01/2021	2020
KAUANA HÖLSCHER SILVEIRA	136902237PR	383	23710001D001	77	29/01/2021	2020
KETLIN PATRÍCIA DOS SANTOS	124625181PR	384	23710001D001	77	29/01/2021	2020
LARISSA DANIELE RODE FIEDLER	135014796PR	385	23710001D001	77	29/01/2021	2020
LEILIANE CATTANI	141165585PR	386	23710001D001	78	29/01/2021	2020
MAÍSA MARTINS DECÓSIMO	146139361PR	387	23710001D001	78	29/01/2021	2020
MARIA EDUARDA SCHMIDT TONIDANDE	109260851PR	388	23710001D001	78	29/01/2021	2020
MIKELY LETÍCIA FELDKIRCHER	126439237PR	389	23710001D001	78	29/01/2021	2020
PAOLA MARIA GIOTTO	99885106PR	390	23710001D001	78	29/01/2021	2020
PATRICIA CHAVES INHAIA	141065769PR	391	23710001D001	79	29/01/2021	2020
SULAMITA AZEVEDO ARAGÃO	389690016SP	392	23710001D001	79	29/01/2021	2020
TAMIRES EDUARDA CARDOSO RIBEIRO	129803010PR	393	23710001D001	79	29/01/2021	2020
TAMIRES FRUET	134266490PR	394	23710001D001	79	29/01/2021	2020
THAISA KAMILLY LINK	134514841PR	395	23710001D001	79	29/01/2021	2020
VITOR DANIEL BUDKE BOTH	139611659PR	396	23710001D001	80	29/01/2021	2020

SANTA HELENA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):LEILA TEREZINHA

BECKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): IVONE MARIA VARNIER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

10187/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389580 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2170

Nome do Município: REBOUCAS

Código do Estabelecimento: 416

Nome do Estabelecimento: JULIO CESAR, C E PROF-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN FELIPE DE PAULA	139940083PR	349	21700041D001	70	08/02/2021	2020
ANA JULIA LOPES DA SILVA	147848714PR	350	21700041D001	70	08/02/2021	2020
ANDREIA KARINA KROETZ	138756475PR	351	21700041D001	71	08/02/2021	2020
ANDRESSA RAYANE BUCHINSKI	142376717PR	352	21700041D001	71	08/02/2021	2020
DANIELE DIAS	143718123PR	353	21700041D001	71	08/02/2021	2020
EDUARDO DA CRUZ	142826801PR	354	21700041D001	71	08/02/2021	2020

EMILLE PEDROSO ALVES	154726926PR	355	21700041D001	71	08/02/2021	2020
EVA BERNADETE DE SOUZA GOBOR	90586483PR	356	21700041D001	72	08/02/2021	2020
GABRIELA PIECZYKOLAN	148519676PR	357	21700041D001	72	08/02/2021	2020
GEANE ALINE FRANCO ANDREATO	110316798PR	358	21700041D001	72	08/02/2021	2020
GESIELE LOURENCO DE SOUZA	129932473PR	359	21700041D001	72	08/02/2021	2020
HELLEN JUKOSKI BRIZOTO	141349872PR	360	21700041D001	72	08/02/2021	2020
JOINGRIDI GABRIELLE DE ANDRADE	148577471PR	361	21700041D001	73	08/02/2021	2020
KARINA COLARITES	148542295PR	362	21700041D001	73	08/02/2021	2020
KATIA COLARITES	148542481PR	363	21700041D001	73	08/02/2021	2020
KETNI MAYARA PIANARO RODRIGUES	142448572PR	364	21700041D001	73	08/02/2021	2020
LUCAS ADRIANO CHEPILOSKI	135598330PR	365	21700041D001	73	08/02/2021	2020
MICHELE KALINOSKI	147243618PR	366	21700041D001	74	08/02/2021	2020
NICOLY ANTUNES	146691480PR	367	21700041D001	74	08/02/2021	2020
TAINARA JULIANA STRONA	141779125PR	368	21700041D001	74	08/02/2021	2020
VANESSA DE FÁTIMA MAIA	146007902PR	369	21700041D001	74	08/02/2021	2020
VANESSA DE FATIMA PSZEDZIMIRSKI	153393729PR	370	21700041D001	74	08/02/2021	2020

REBOUCAS, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CELSO FERREIRA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): WESLEY MOLINARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 771/2014 - 19/02/2014

10185/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389577 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA ROSA DE ARAUJO	69679439PR	5841	06901250D007	34	16/03/2020	2019
ANA CLÁUDIA GOMES	445152032SP	5842	06901250D007	34	16/03/2020	2019
DAIANE MONICA DA SILVA	133153950PR	5843	06901250D007	34	16/03/2020	2019
DIRCE APARECIDA DA COSTA	73227216PR	5844	06901250D007	35	16/03/2020	2019
FERNANDA MILA DE ALMEIDA	89144116PR	5845	06901250D007	35	16/03/2020	2019
JOELMA MORAES CAMARGO	99087420PR	5846	06901250D007	35	16/03/2020	2019
JOSE EMERSON DE SIQUEIRA	75550537PR	5847	06901250D007	35	16/03/2020	2019
JULIANA CRISTINA PEREIRA SMJITINK	59373064PR	5848	06901250D007	35	16/03/2020	2019
LYNDA JEAN	G249700K	5849	06901250D007	36	16/03/2020	2019
MARILZA GONÇALVES PONTES XAVIER	53703780PR	5850	06901250D007	36	16/03/2020	2019
MARINA DE OLIVEIRA	79688630PR	5851	06901250D007	36	16/03/2020	2019
ROSANGELA BARBOSA DA SILVA	44455714PR	5852	06901250D007	36	16/03/2020	2019
ROSIMERI BRITO CARVALHO	73219256PR	5853	06901250D007	36	16/03/2020	2019
THALITA EDUARDA COQUEIRO	110618549PR	5854	06901250D007	37	16/03/2020	2019

CURITIBA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

10181/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389568 - 10/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAULA APARECIDA CORREA	100870070PR	288	01800175D001	47	02/12/2020	2020

ARAUCARIA, 10 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 001/2020 - 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE NAWCKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

10170/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EDITAL N.º 14/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com base na Lei Estadual n.º 20.009, de 13 de novembro de 2009, nos Decretos Estaduais n.º 4.166, de 3 de março de 2020, e n.º 4.785, de 3 de junho de 2020, no Edital n.º 68 – GS/SEED, de 2 de dezembro de 2020, e considerando o contido no protocolado n.º 16.715.509-0,

retificar o Edital n.º 68 – GS/SEED, de 2 de dezembro de 2020, do Processo de Seleção para o Programa de Intercâmbio Internacional GANHANDO O MUNDO, na modalidade *High School*, destinado a selecionar estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual para participarem do intercâmbio de um semestre letivo na Nova Zelândia, conforme segue:

1. Fica incluído o item 8.2 com a seguinte redação:

8.2 Após análise dos recursos e havendo deferimento que altere as inscrições homologadas e a ordem classificação, será realizado um novo período de recursos.

RESOLVE

2. O Anexo I – do Cronograma passa a constar com o seguinte teor:

ANEXO I – EDITAL N.º 68/2020 – GS/SEED

CRONOGRAMA

	PERÍODO
Publicação do Edital	A partir de 03/12/2020, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Período para impugnação do Edital	De 04/12/2020 a 10/12/2020, protocolado no Núcleo Regional da Educação – NRE ao qual a escola esteja jurisdicionada, no horário de funcionamento do NRE, conforme item 2.8 do presente Edital.
Resultado da impugnação	A partir de 11/12/2020, www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br
Período de Inscrição – Etapa I	Das 9h do dia 14/12/2020 até as 12h do dia 15/01/2021 www.educacao.pr.gov.br
Período de Classificação – Etapa Homologação da Inscrição – Fase I	A partir de 22/01/2021 www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Período de Classificação – Etapa II Classificação Provisória – Fase II	A partir de 22/01/2021 www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Período de Recursos	De 01/02/2021 até 05/02/2021.
Resultado dos Recursos	A partir de 11/02/2021, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Nova Homologação após os recursos	A partir de 11/02/2021, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br
Resultado provisório após recursos	A partir de 12/02/2021, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Período dos Recursos	De 15/02/2021 até 17/02/2021 na escola de matrícula do estudante.
Resultado dos Recursos	A partir de 19/02/2021, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Resultado Final	A partir de 22/02/2021, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.nre.seed.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Convocação nos Colégios	Das 9h de 25/02/2021 até as 17h de 26/02/2021.
Entrega dos documentos nos NRE (pela direção do Colégio)	De 01/03/2021 a 02/03/2021, nos horários de funcionamento estabelecidos pelo NRE.

Embarque para o país de destino

Será divulgado no decorrer do Programa.

3. Os demais itens do Edital n.º 68 – GS/SEED, de 2020, permanecem inalterados.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

10256/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 45/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000259 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.822.626,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 21000178	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 45			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33900800	100	01	L	2.021,00	21000259
		33901400	100	01	L	164.500,00	21000259
		33903000	100	01	L	660.707,00	21000259
		33903300	100	01	L	107.500,00	21000259
		33903600	100	01	L	218.182,00	21000259
		33903700	100	01	L	1.140.000,00	21000259
		33904000	100	01	L	423.160,00	21000259
		33904600	100	01	L	10.808,00	21000259
		33904700	100	01	L	1.744,00	21000259
		33904900	100	01	L	15.437,00	21000259
		33909200	100	01	L	1.306,00	21000259
		33913000	100	01	L	1.862,00	21000259
		33913900	100	01	L	41.500,00	21000259
		33914700	100	01	L	31.399,00	21000259
		33919200	100	01	L	2.500,00	21000259
TOTAL						2.822.626,00	
TOTAL						2.822.626,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 21000178	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 45			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	100	01	L	2.822.626,00	21000259
						TOTAL	2.822.626,00
						TOTAL	2.822.626,00

PORTARIA Nº 46/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000250/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.395.070,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 21000173	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 46			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ	33903500	142	15	L	3.395.070,00	21000250
	- PROFISCO II - PR						
						TOTAL	3.395.070,00
						TOTAL	3.395.070,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 21000173	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 46			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ	33904000	142	15	L	3.395.070,00	21000250
	- PROFISCO II - PR						
						TOTAL	3.395.070,00
						TOTAL	3.395.070,00

9971/2021

PORTARIA Nº 47/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000221/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.477.162,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 21000150	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 47			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						

01300	CASA CIVIL							
1301	GABINETE DO SECRETARIO							
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33903900	100	01	L	68.762,00	21000221	
						TOTAL	68.762,00	
13	CASA CIVIL							
01300	CASA CIVIL							
1302	DIRETORIA GERAL							
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903000	100	01	L	1.476,00	21000221	
		33903700	100	01	L	353.475,00	21000221	
		33904000	100	01	L	18.878,00	21000221	
		33909200	100	01	L	510,00	21000221	
						TOTAL	374.339,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33900800	100	01	L	30.000,00	21000221	
		33903600	100	01	L	230.000,00	21000221	
						TOTAL	260.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO							
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO							
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903600	100	01	L	250.000,00	21000221	
		33903700	100	01	L	750.000,00	21000221	
		33904000	100	01	L	56.588,00	21000221	
						TOTAL	1.056.588,00	
Página								2 de 4
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	100	01	L	195.000,00	21000221	
		33903600	100	01	L	345.000,00	21000221	
		33903700	100	01	L	290.000,00	21000221	
		33904000	100	01	L	720.000,00	21000221	
						TOTAL	1.550.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	100	01	L	27.600,00	21000221	
		33903600	100	01	L	557.750,00	21000221	
		33903700	100	01	L	1.078.165,00	21000221	
		33904000	100	01	L	144.000,00	21000221	
		33904700	100	01	L	30.000,00	21000221	
		33913900	100	01	L	20.958,00	21000221	
						TOTAL	1.858.473,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	100	01	L	5.000,00	21000221	
		33901800	100	01	L	43.500,00	21000221	
		33903000	100	01	L	89.300,00	21000221	
		33903600	100	01	L	165.000,00	21000221	

33903700	100	01	L	930.200,00	21000221
33904000	100	01	L	76.000,00	21000221
TOTAL				1.309.000,00	
TOTAL				6.477.162,00	

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000150

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 47

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	100	01	L	68.762,00	21000221
TOTAL						68.762,00	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	374.339,00	21000221
TOTAL						374.339,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	100	01	L	260.000,00	21000221
TOTAL						260.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	100	01	L	1.056.588,00	21000221
TOTAL						1.056.588,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	100	01	L	1.550.000,00	21000221
TOTAL						1.550.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	1.858.473,00	21000221
TOTAL						1.858.473,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903900	100	01	L	1.309.000,00	21000221
TOTAL						1.309.000,00	
TOTAL						6.477.162,00	

Página 4 de 4

PORTARIA Nº 48/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000236/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 21000161
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 48

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33909200	284	95	L	5.600,00	21000236
TOTAL						5.600,00	
TOTAL						5.600,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 21000161
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 48

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	L	5.600,00	21000236
TOTAL						5.600,00	
TOTAL						5.600,00	

9972/2021

PORTARIA Nº 049/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000223/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 196.654,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 21000151
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 49

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						

6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903000	100	01	L	21.300,00	21000223
		33903600	100	01	L	18.000,00	21000223
		33903700	100	01	L	40.000,00	21000223
		33903900	100	01	L	60.454,00	21000223
		33904000	100	01	L	24.000,00	21000223
		33909200	100	01	L	900,00	21000223
		33913900	100	01	L	2.000,00	21000223
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33901400	100	01	L	10.000,00	21000223
		33903000	100	01	L	15.000,00	21000223
		33903300	100	01	L	5.000,00	21000223
TOTAL						196.654,00	
TOTAL						196.654,00	
						Página	2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 21000151	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 49			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33901800	100	01	L	166.654,00	21000223
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	100	01	L	30.000,00	21000223
TOTAL						196.654,00	
TOTAL						196.654,00	
10123/2021							

PORTARIA Nº 50/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000246/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 21000170	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 50			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33901800	100	01	L	50.000,00	21000246
						TOTAL	50.000,00
						TOTAL	50.000,00
						Página	2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II		Nº controle: 21000170			
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 50					

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	100	01	L	50.000,00	21000246
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

10090/2021

PORTARIA Nº 51/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000251/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 71.525,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 21000174
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 51	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6040	GESTÃO DO CERIMONIAL - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	71.525,00	21000251
TOTAL						71.525,00	
TOTAL						71.525,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 21000174
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 51	

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6040	GESTÃO DO CERIMONIAL - CASA MILITAR	33903900	100	01	L	71.525,00	21000251
TOTAL						71.525,00	
TOTAL						71.525,00	

10091/2021

PORTARIA Nº 052/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000235/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.658.532,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 52

Nº controle: 21000160

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31900400	100	01	L	3.329.266,00	21000235
		31900400	250	95	L	3.329.266,00	21000235
TOTAL						6.658.532,00	
TOTAL						6.658.532,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 52

Nº controle: 21000160

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	100	01	L	3.329.266,00	21000235
		31901100	250	95	L	3.329.266,00	21000235
TOTAL						6.658.532,00	
TOTAL						6.658.532,00	

10122/2021

PORTARIA Nº 54/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000245/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 54

Nº controle: 21000169

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33909200	100	01	L	7.600,00	21000245
TOTAL						7.600,00	
TOTAL						7.600,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 54

Nº controle: 21000169

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTELECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	100	01	L	7.600,00	21000245
TOTAL						7.600,00	
TOTAL						7.600,00	

10093/2021

PORTARIA Nº 55/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000244 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.977.053,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, cinquenta e três reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 55

Nº controle: 21000168

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33904800	255	95	L	500.000,00	21000244
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L	1.477.053,00	21000244
TOTAL						1.977.053,00	
TOTAL						1.977.053,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 55

Nº controle: 21000168

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
334	Francisco Beltrão					
00000022	Ampliar e reformar o Hospital Regional do Sudoeste	100	01	L	1.477.053,00	21000244
TOTAL					1.477.053,00	
TOTAL					1.477.053,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO III

Nº controle: 21000168

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 55

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte		Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903000	255	95	L	500.000,00	21000244
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905200	100	01	L	1.477.053,00	21000244
TOTAL						1.977.053,00	
TOTAL						1.977.053,00	

9968/2021

PORTARIA Nº 56 /2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000262 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000182

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 56

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	100	01	L	550.000,00	21000262
		33903600	100	01	L	220.000,00	21000262
		33903700	100	01	L	3.260.000,00	21000262
		33904000	100	01	L	638.000,00	21000262
		33909200	100	01	L	70.000,00	21000262
		33909300	100	01	L	40.000,00	21000262
		33913900	100	01	L	22.000,00	21000262
TOTAL						4.800.000,00	
TOTAL						4.800.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000182

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 56

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						

6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903900	100	01	L	4.800.000,00	21000262
						TOTAL	4.800.000,00
						TOTAL	4.800.000,00

9969/2021

PORTARIA Nº 57/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000260/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.044.574,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 21000180	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 57			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903700	100	01	L	256.000,00	21000260
		33903900	100	01	L	666.285,00	21000260
		33909200	100	01	L	82.668,00	21000260
		33914700	100	01	L	35.841,00	21000260
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33909200	102	01	L	3.780,00	21000260
						TOTAL	1.044.574,00
						TOTAL	1.044.574,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		N° controle: 21000180	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA N° 57			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33901400	100	01	L	90.000,00	21000260
		33903300	100	01	L	78.052,00	21000260
		33904000	100	01	L	850.000,00	21000260
		33909300	100	01	L	2.654,00	21000260
		33913900	100	01	L	20.088,00	21000260
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903600	102	01	L	3.780,00	21000260
						TOTAL	1.044.574,00
						TOTAL	1.044.574,00

9973/2021

PORTARIA Nº 60/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000266/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000185

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 60

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903300	100	01	L	12.000,00	21000266
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903000	100	01	L	25.000,00	21000266
		33903600	100	01	L	80.000,00	21000266
		33904700	100	01	L	500,00	21000266
TOTAL						117.500,00	
TOTAL						117.500,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000185

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 60

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903900	100	01	L	12.000,00	21000266
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903900	100	01	L	105.500,00	21000266
TOTAL						117.500,00	
TOTAL						117.500,00	

10095/2021

PORTARIA Nº 62/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000277/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000194

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 62

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						

6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903000	100	01	L	2.000,00	21000277
		33903700	100	01	L	23.400,00	21000277
TOTAL						25.400,00	
TOTAL						25.400,00	
Página							2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 21000194
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 62

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903900	100	01	L	25.400,00	21000277
TOTAL						25.400,00	
TOTAL						25.400,00	

9974/2021

PORTARIA N° 063/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000219/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.
Anotar-se.
Curitiba, em 10 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 21000198
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 63

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33901400	100	01	L	30.000,00	21000219
		33903300	100	01	L	30.000,00	21000219
		33903600	100	01	L	12.000,00	21000219
		33903700	100	01	L	42.000,00	21000219
		33904000	100	01	L	180.000,00	21000219
		33904700	100	01	L	8.000,00	21000219
		33914700	100	01	L	500,00	21000219
TOTAL						302.500,00	
TOTAL						302.500,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 21000198
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 63

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do
------	---------------	----------	-------	-------	-----	-------	-------

		da Despesa			Fonte			Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
1602	DIRETORIA GERAL							
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903900	100	01	L	302.500,00	21000219	
TOTAL						302.500,00		
TOTAL						302.500,00		

10121/2021

RESOLUÇÃO Nº 103 de 08 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 82.547.829,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21000164
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 103

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7704	148						82.547.829,00			82.547.829,00	21000239
										82.547.829,00	
										82.547.829,00	

9990/2021

RESOLUÇÃO Nº 108 de 08 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21000156
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 108

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6902	100				160.000,00					160.000,00	21000231
										160.000,00	
										160.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000156
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 108

Cancela Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6902	100			160.000,00						160.000,00	21000231
										160.000,00	
										160.000,00	

9992/2021

RESOLUÇÃO Nº 109 de 08 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21000155

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 109

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6934	100				25.900,00					25.900,00
										25.900,00
										25.900,00

Página 2 de 2

Nº controle: 21000155

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 109

Cancela Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6934	100			25.900,00						25.900,00
										25.900,00
										25.900,00

9993/2021

RESOLUÇÃO Nº 111/2021-SEFA/GS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera parcial e temporariamente, as regras sobre trabalho presencial e atendimento ao público no âmbito da Receita Estadual, contidas na Resolução SEFA n. 980, de 24 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n. 19.848, de 03 de maio de 2019; e Considerando a Resolução SESA n. 1433/2020, que revoga a Resolução SESA n. 1129/2020 e estabelece, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o contido no protocolo n. 16.927.918-7

RESOLVE

Art. 1º Alterar, parcial e temporariamente, as regras sobre trabalho presencial e remoto, bem como atendimento ao público, no âmbito da Receita Estadual, contidas na Resolução SEFA n. 980, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público, no âmbito da Receita Estadual, até 12 de abril de 2021.

§ 1º Durante o prazo de que trata o caput deste artigo, o atendimento ao público dar-se-á exclusivamente nos moldes do contido no art. 11, § 2º, incisos I, II e III, da Resolução SEFA n. 980/2020.

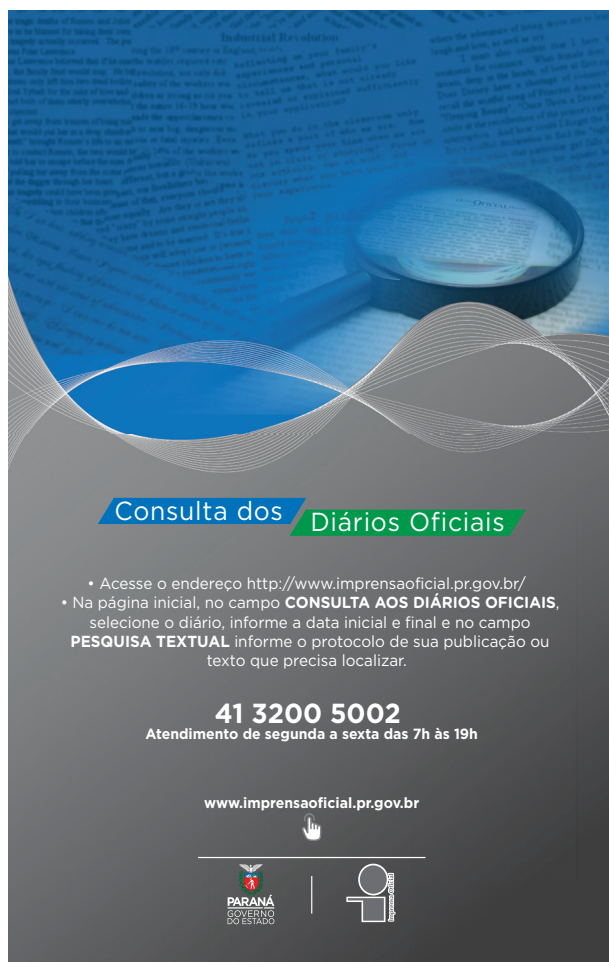
§ 2º Portaria de lavra do Diretor da Receita Estadual regulamentará o contido na presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

10042/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0123/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.341.098-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Rosineide Pedreira Izidoro.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Rosineide Pedreira Izidoro**, RG nº 6.063.733-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Silvio Luis Martins	5.691.900-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Ligia Mara da Silva Amaral	8.159.229-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Maria Raquel Bertoli da Silva	13.066.075-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefe Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0644/2018**.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9668/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0124/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.709.801-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marcia Maria Arenhart Soares.

R E S O L V E:

Art. 1º, Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Marcia Maria Arenhart Soares**, RG nº 9.090.641-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, lotada no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alceu Bosi	958.049-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Vanessa Chodur	8.504.805-8	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pelo servidor
Edson Domingos Perusso	1.383.586-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefe Imediata

Art. 2º, Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 1038/2020**.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9669/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0125/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **16.662.444-4** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Estevão Shizuo Momma.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Estevão Shizuo Momma**, RG nº 124259017 SP, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador, lotado no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alceu Bosi	958.049-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Edson Domingos Perusso	1.383.586-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Vanessa Chodur	8.504.805-8	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0842/2020**.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9670/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0126/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **16.662.362-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Wagner Osinski.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Wagner Osinski**, RG nº 13.149.594-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Manutenção, lotado no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alceu Bosi	958.049-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Maria Aparecida Mocelin	4.069.739-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Vanessa Chodur	8.504.805-8	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0815/2020**.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9671/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0127/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.316.691-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Priscila Ferreira de Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Priscila Ferreira de Souza**, RG nº 10.091.173-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada na Equipe da 11ª Regional de Saúde em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ariadne Dantas Vieira Pepino	12.927.547-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Murillo Marcos Bonin Gobbi	9.618.782-3	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Grace Kelly Luersen Mendes	5.896.751-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9672/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0128/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.313.733-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Luis Tadeu Juliani.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Luis Tadeu Juliani**, RG nº 9.363.010-6, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Inspetor de Saneamento, lotado na Vigilância da 13ª Regional de Saúde em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Natália Roberto Marangoni	8.761.324-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Ângela Maria Benedito	10.369.432-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Sandra Cristina Lima Vieira Santana de Farias	6.047.226-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9673/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0129/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.301.457-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Janaina Alves Magalhães.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Janaina Alves Magalhães**, RG nº 10.159.675-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Inspetor de Saneamento, lotada na Vigilância da 12ª Regional de Saúde em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Viviane Herrera Ufemea	12.899.830-6	Cargo Comissionado - Diretora	Enfermeiro	Coordenador
Matheus Francisco de Carvalho Rosa Soler	10.139.760-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Evani de Silva Rizzieri	5.858.554-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9674/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0130/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.300.196-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Lucieny Nekel.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Lucieny Nekel**, RG nº 7.154.852-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Inspetor de Saneamento, lotada na Vigilância da 22ª Regional de Saúde em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ane Daniele Rodrigues do Prado	7.599.297-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico - Bioquímico	Coordenador
Ligiane Rodrigues	6.311.463-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Lilian Katiani Shimabuku Silvestre	7.304.412-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9675/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0131/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.319.606-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Leiluaana Camila Rettig.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Leiluaana Camila Rettig**, RG nº 8.249.744-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico Veterinário, lotada na Vigilância da 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Victor Hugo Gonçalves Rizzi	9.912.482-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Irene Fumie Kobayashi Zanetti	5.566.059-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Rosana Silva	7.617.680-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9677/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0132/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.319.697-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marcela Cristina Vergílio Lipori.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Marcela Cristina Vergílio Lipori**, RG nº 8.748.091-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Vigilância da 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Victor Hugo Gonçalves Rizzi	9.912.482-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Irene Fumie Kobayashi Zanetti	5.566.059-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Rosana Silva	7.617.680-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9678/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0133/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.324.639-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Franciane Maria da Silva Curan.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Franciane Maria da Silva Curan**, RG nº 9.957.692-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Equipe da 19ª Regional de Saúde em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Elenir Aparecida Doles Godoy	3.056.016-7	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Sílvia Souza de Assis Juliano	6.616.463-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Vanessa Yumi Kumagai	7.668.838-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9680/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 13

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.321.215-1	GEREMIAS GONCALVES DOS SANTOS	17.052.454-3

CURITIBA, 05/02/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

9634/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 72 DE 08/02/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIA HELENA ZEN	2	NAA	172550304	90	22/12/2007 21/12/2012	01/03/2021 29/05/2021
13191565						

9893/2021

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 1128/2020
Publicada no DOE nº 10775, de 22/09/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1128/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

“Art. 1º. Sobrestar por 30 dias, a partir do dia 21/09/2020, o Processo Administrativo Disciplinar nº 15.848.079-4, designado pela Resolução 0102/2020, publicada em DIOE 10623 de 10/02/2020, em desfavor do servidor Claudemir Rodrigues, RG 6.152.921-7”

Passa a ser lido:

“Art. 1º. Sobrestar até que o servidor esteja apto a prestar declaração, a partir do dia 21/09/2020, o Processo Administrativo Disciplinar nº 15.848.079-4, designado pela Resolução 0102/2020, publicada em DIOE 10623 de 10/02/2020, em desfavor do servidor Claudemir Rodrigues, RG 6.152.921-7”

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

10210/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO -
SEJUF

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR), em reunião ocorrida no dia 29 de janeiro de 2021, e tendo em vista que a Organização da Sociedade Civil Associação Indígena Ilha das Cobras, no prazo recursal, apresentou recurso face à ausência de análise de seu pedido de habilitação, o qual foi requerido tempestivamente, como se aferiu, deliberou, por unanimidade dos membros presentes, em conhecer do recurso por ela interposto, e, dar-lhe parcial provimento, para promover à devida análise do pleito de habilitação da OSC, negando-lhe, porém, provimento ao pleito de habilitação, em razão da insuficiência de documentos apresentados pela referida entidade na ocasião da inscrição, na forma exigida no edital de eleição (a OSC apresentou somente o CNPJ);

Diante da inscrição tempestiva da Associação Indígena Ilha das Cobras, todavia, não habilitada, a Comissão Eleitoral delibera pela rerratificação do Edital das Organizações da Sociedade Civil Habilitadas para Concorrer às Eleições do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, para que passe a dele constar:

Art. 1º. Soma-se às Organizações da Sociedade Civil Organizada inabilitadas, por não cumprirem as condições estabelecidas no edital, elencadas no artigo 3º, do Edital das Organizações da Sociedade Civil interessadas em concorrer às eleições do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Consepir:

- I. Associação Terra Indígena Rio das Cobras - não apresentou os documentos necessários previstos em

edital.

Art. 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, pela referida OSC, a ser encaminhado ao endereço eletrônico consepir@sejuf.pr.gov.br, até as 23h59 do dia 02 de fevereiro de 2021, devendo a decisão final da Comissão Eleitoral ser publicada até dia 05 de fevereiro de 2021, juntamente com a decisão acerca dos demais recursos já apresentados por outras OSCs.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais deliberações contidas no edital publicado em 25/01/2021, não alteradas por este edital.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral delibera pela suspensão da realização da assembleia virtual agendada para dia 03/02/2021, prejudicada em razão das demandas recursais e demais procedimentos decorrentes do processo eleitoral, afetando o cumprimento do calendário eleitoral previsto.

Art. 5º. Edital específico sobre a nova data de realização da assembleia virtual será divulgado no site da SEJUF, até dia 01/02/2021.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Comissão Eleitoral

9870/2021

RESOLUÇÃO Nº 040/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º, incisos IV e X, da Lei Estadual n. 19.848, de 03 de maio de 2019 e Resolução n. 282/2020 - GS/SEJUF, considerando o contido no protocolado nº 16.853.802-2, com fulcro nos artigos 306 e 314 da Lei Estadual n. 6.174/70, bem como, nos artigos 2º e 11 do Decreto n. 5.792/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **FÁBIO COSTA**, portador do RG sob n. **7.502.368-5/PR**, Agente de Execução, função de Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, ao ter sofrido prisão em flagrante por ter sido surpreendido pela 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, com quantia considerável de entorpecentes, infringindo assim, **em tese**, o disposto no art. 279, inc. III, IV, V, VI e IX, e no artigo 293, incisos I, II, III, e V, alínea “k”, todos da Lei n. 6.174/70, estando sujeito às sanções previstas nos artigos 291 c/c 293 da Lei n. 6.174/70.

Art. 2º Designar os servidores, **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG n. 4.527.026-2/PR, **Sebastião José dos Santos**, portador do RG n. 7.605.266-2/PR e **Evandro Brasil Bastos**, portador do RG n. 2.084.578-3/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar** a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo antecedente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Antonio Deveschi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

10101/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

Protocolo: 16.295.625-6

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para disponibilização do curso “Educando para Boas Escolhas On-line”.

A presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público visa formalizar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Civil sem fins lucrativos Safernet Brasil, pelas razões que seguem adiante.

Cabe explicar que a escolha da Safernet encontra embasamento no Parecer Técnico nº 01/2020-DEJU/SEJUF (fls. 81 a 89) e respectivos anexos, do Departamento de Justiça (DEJU), desta Pasta, no qual o Departamento demonstra que a entidade, fundada em 2005 e referência nacional sobre o tema Segurança Digital, sendo responsável pelo recebimento das denúncias de crimes cibernéticos realizados através Disque Direito Humanos – Disque 100, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Governo Federal, possui ampla experiência nessa atividade, bem como capacidade técnica e gerencial para continuidade dos atendimentos.

O objetivo desta parceria é a disponibilização pela Safernet, de forma gratuita, de conteúdo para a elaboração, divulgação e monitoramento, pela SEJUF, de uma capacitação na modalidade EaD, direcionada aos diversos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser veiculada pela Escola de Gestão do Paraná/SEAP.

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, como o Decreto Estadual nº 3513/2016, que a regulamenta no âmbito estadual, restabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Sendo assim, a Lei supracitada define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe poderá ser realizada sem chamamento público, visto que seu objeto enquadra-se na exceção prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)” (grifo nosso).

Bem como observado no art. 11 e art. 32, do Decreto Estadual nº 3513/2016:

“Art. 11. Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, a realização de processo seletivo prévio, exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.” (grifo nosso).

“Art. 32. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.”

Considerando novamente que o presente acordo enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa de chamamento público, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade de chamamento público, disciplinadas nos artigos 11, do Decreto Estadual nº 3513/2016, e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, posto que não envolve celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, depreende-se que não se faz necessário realizar chamamento público no presente caso.

Portanto, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 11 e 32 do Decreto Estadual nº 3513/2016, o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, tendo sido inclusive exarado parecer técnico favorável do Departamento de Justiça (DEJU).

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

NEY LEPREVOST

Secretário de Estado da Justiça Família e Trabalho

9889/2021

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 100/2018 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto “Infância Bem Cuidada”, da OSC Sociedade Hospitalar Angelina Carol - SHAC, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 15 de janeiro de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação, referente ao resgate de recursos do projeto “Infância Bem Cuidada”, da OSC Sociedade Hospitalar Angelina Carol – SHAC, protocolo nº 17.097.448-4, no valor de R\$ 2.809.371,53 (dois milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), do

Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

10108/2021

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 09 DE FEVEREIRO de 2021**

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 37, § 15. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 38, § 12. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

9869/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO****DECISÃO DO DIRETOR**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho exarado às fls. 25 do Protocolo sob nº 17.236.577-9, adota seus fundamentos para, acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR:**

I – Pela instauração do Procedimento de Sindicância Disciplinar - PSD em desfavor do servidor CARLOS ALBERTO GARCIA, RG nº 6.676.823-6, Guarda Temporário Prisional, lotado na Cadeia Pública de Marilândia do Sul, por ter, em tese, infringido as disposições estabelecidas no inciso V, VI e VII do art. 279, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN

10013/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA****Portaria nº 15/2021**

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

A substituição do servidor BRASIL VIANNA NETO, RG nº 955.862-4/PR, membro da Comissão de Sindicância nº 16.581.840-7, nomeado através da Portaria nº 127/2020-PCP (Publicada no DIOE nº 1071 de 31 de agosto de 2020), pela servidora JANAÍNA APARECIDA CUNHA, RG nº 6.327.826-3/PR.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

10128/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA,

NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **22 DE FEVEREIRO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 596/2018/CPC (745/2017/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia.

ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETO.

RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

PROT. 1397/2013/CPC (677/2013/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: PAULO HENRIQUE CARNEIRO, Investigador de Polícia.

ADVOGADOS: DR. JORGE SEBASTIÃO FILHO E DR. PABLO MILANESE.

RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS (em vista com Dr. Riad Braga Farhat).

PROT. 1404/2017/CPC (726/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: IACRI MENEGHEL ABARCA, Delegado de Polícia.

ADVOGADO: DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente.

9921/2021

PORTARIA Nº 0113-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

ALEXANDRE BONZATTO, RG 5289374-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, “para readequação na lotação das autoridades corregedoras lotadas na Corregedoria Auxiliar e Área Metropolitana com vistas à compatibilização dos perfis profissiográficos com as respectivas unidades e em razão da nova atividade de distribuição de procedimentos criminais em Curitiba (Setor de Distribuição de Procedimentos Criminais/PPJ-e), conforme Ofício nº 09/2021 da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encartado no Protocolo Digital 17.282.617-2”.

II – DESIGNAR: para Corregedor Auxiliar, da CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

III – DISPENSAR: de Corregedor de Área da CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0114-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da

unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS NETO, RG 2021987-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da mesma Corregedoria, “para readequação na lotação das autoridades corregedoras lotadas na Corregedoria Auxiliar e Área Metropolitana com vistas à compatibilização dos perfis profissionais com as respectivas unidades e em razão da nova atividade de distribuição de procedimentos criminais em Curitiba (Setor de Distribuição de Procedimentos Criminais/PPJ-e), conforme Ofício nº 09/2021 da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encartado no Protocolo Digital 17.282.617-2”.

II – DESIGNAR: para Corregedor de Área da CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

III – DISPENSAR: de Corregedor Auxiliar, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0115-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 16.182.097-0, resolve,

LOTAR

a partir de 31/01/2021, **VICENTE PADUA NOGUEIRA**, RG 4536433-0, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da 9.ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de PAIÇANDU/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 31/01/2021 a 30/01/2022, conforme Protocolo nº 16.182.097-0, publicado no Diário Oficial nº 10862, de 02/02/2021.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0116-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 17.308.646-6, resolve;

DESIGNAR

ARY NUNES PEREIRA, RG 1043348-7 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na 40ª Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de FORMOSA DO OESTE e JESUITAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular AMANDA MACEDO RIBEIRO, RG 14647601-5 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 08/03/2021 a 06/04/2021.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0117-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.329.719-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ISABELLE BEATRIZ ADRIANO MOTTA ALTHEIA, RG 7266096-0, PAPILOSCOPISTA.

DO(A): SUBDIVISÃO DE PROCESSOS E GESTÃO DOCUMENTAL, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

10130/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
021/2021	70/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON
022/2021	22/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	JULIANO FONSECA
023/2021	75/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	JOÃO MARCELO RENK CHAGAS
006/2021	535/2019	---	SINDICÂNCIA	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR
007/2021	205/2020	---	SINDICÂNCIA	IVO DYNIEWICZ JUNIOR
008/2021	63/2021	---	SINDICÂNCIA	IVO DYNIEWICZ JUNIOR COMO PRESIDENTE E JAIME DA SILVA LUZ E ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS COMO 2º E 3º MEMBROS.
009/2021	290/2011	---	SINDICÂNCIA	ALEXANDRE BONZATTO COMO PRESIDENTE E IVO DYNIEWICZ JUNIOR E VYCTOR HUGO GUAITA GOTTI COMO 2º E 3º MEMBROS.

9166/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 034/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Emanuelle Cristinne Wisniewski, RG. 9.723.104-4.	DER/DG/GAB	Como responsável pelo Protocolo do Departamento e pela análise de processos referentes às multas das Concessionárias.	21/01/2021

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

9884/2021

PORTARIA Nº 035/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	José Romualdo Gonçalves Filho, RG. 5.672.357-9	DER/DAF	Como responsável pelo gerenciamento de atividades em relação a Imóveis, na Gerência de Patrimônio deste Departamento, como levantamento da situação cadastral, ocupação atual, cartorial, vistorias <i>in loco</i> dos imóveis de propriedade do DER, bem como outras atividades inerentes a utilização do sistema GPI - Gestão Patrimonial de Imóveis do Paraná.	27/01/2021

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

9897/2021

PORTARIA Nº 011/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVEDOR	Silvana Bastos Stumm, RG. 1.539.606-7	17.219.401-0	Estatutário	DOP/ CETS	DG/ Auditoria Interna	21/01/2021

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

10007/2021

PORTARIA Nº 031/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 438-2020.	Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório CO nº 24/2020 – Solicitação de Proposta – SDP005/2020, Protocolo: 17.049.186-6 <u>Onde se lê:</u> designar os servidores Anne Soraida Mello Serpa de Oliveira Vianna, RG nº 3.972.118-0 (Presidente) <u>Leia-se:</u> designar os servidores Thais Voltani Koyama, RG nº 8.433.694-7 (Presidente)

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

10020/2021

PORTARIA Nº 033/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores Elcio Aparecido Pasciscenai, RG. 4.074.557-2 (Presidente), Antonio Lourival Soares, RG. 2.201.181-2 (Membro), Walter Juim Luciano, RG. 3.578.574-4 (Membro), Edson Luis da Silva, RG. 10.998.254-7

(Secretário), para que, sob a presidência do primeiro atuem como COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE BENS, no âmbito da Superintendência Regional Leste, a qual deverá cumprir o disposto no Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

10014/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174/1970,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Comissão de Sindicância para apuração de fatos relacionados ao procedimento protocolado sob nº 15.490.880-3, que será composta pelos servidores abaixo nominados:

Presidente: Jean Carlos Helferich - RG 4.278.012-0

Membro: Dahir Elias Fadel - RG 698.976-4

Membro: Emir Bosa - RG 1.301.999-1

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor 10 (dez) dias após a data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

10019/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 019/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 17.237.117-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 15.03.2021 a 01.04.2021	NELSON NUNES, RG nº 3.904.868-0, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6º DRR, em substituição ao titular Hideki Hamada, RG nº 5.279.752-7, – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

9873/2021

PORTARIA Nº 020/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 17.282.664-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

DESIGNAR DE 08.03.2021 a 25.03.2021	MIRIAM DE ATHAYDE BURGER, RG nº 1.976.780-9, AF-D	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Atendimento ao Cidadão – SAC, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição a titular Michele Frizzo Enriquez Dapieve, RG nº 7.751.808-8, – Chefe de Unidade – Símbolo “E”, por motivo de férias.
-------------------------------------	---	--

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

9874/2021

PORTARIA Nº 021/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 17.303.913-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 08.02.2021 a 27.02.2021	CICERO ANTONIO EICH, RG nº 7.259.780-0, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Diretor-Adjunto – Símbolo “B”, para responder cumulativamente pelo expediente da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Roberto Zaninelli Covelo Tizon, RG nº 4.669.425-2, – Diretor – Símbolo “A”, por motivo de férias.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

9876/2021

PORTARIA Nº 022/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 17.291.624-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.04.2021 a 23.04.2021	ÍTALO ROBERTO ZUAN BENEDETTI, RG nº 3.750.117-4, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pelo expediente da Assessoria e Controle Administrativo – ACA, da Inspeção Geral de Triburação – IGT, em substituição a titular Aquiléa Adriana Moresco, RG nº 6.968.017-8, – Assessor – Símbolo “E”, por motivo de férias.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

9879/2021

PORTARIA Nº 023/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1.423/2017, bem como, o contido no eProtocolo nº 17.306.740-2,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 018/2021, que colocou à disposição da Casa Civil do Estado do Paraná, o Auditor Fiscal “I”, RICARDO ENDRIGO, RG nº 4.013.560-0, em razão da Publicação do Decreto número 6.781 publicado no Diário Oficial do Executivo Edição nº 10866 de 04 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

9880/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº003/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Pato Branco e Kelly Cristina Santos.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Pato Branco, e Kelly Crisatina Santos, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segundas a sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão da defensoria pública Camila Raite Barazal Teixeira.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

9938/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 025, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 17.236.895-6;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública Camila Raite Barazal Teixeira para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Kelly Cristina Santos, conforme o termo de adesão nº003/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

9939/2021

PORTARIA 022/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 012, de 08 de fevereiro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Pietra Carolina Previante	Defensora Pública	94775221	07	08/02/2021 a 14/02/2021

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

10110/2021

Ministério Público do Estado do Paraná**ATO 42**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 1912/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MICHELLE DE PAULA GUIMARÃES OLIVEIRA, RG nº 6.235.154-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 68), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 43

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no processo SEI nº 19.19.0716.0025633/2020-08 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa, protocolado sob nº 1704/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

CAROLINE APARECIDA DE SOUZA LEITE, RG nº 11.074.057-3/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, até 02 de julho de 2021, término da licença maternidade da servidora Djeine Roque Felix, RG nº 8.158.789-2/PR, titular do cargo (vaga 269), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 44

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face os protocolos nº 1912/2021-MP/PR, 2150/2021-MP/PR e 2187/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Procuradora de Justiça, Dra. SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, titular junto ao 07º Gabinete do 1º Grupo Criminal, protocolado sob nº 1762/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Isabella Cristina Hecke, RG nº 10.806.121-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 68), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadu-

al 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 45

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 496/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS, designado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, protocolado sob nº 2073/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Bianca Mara Lecheta Rissi, RG nº 13.777.141-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 599), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 46

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 2230/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora NAIARA TALITTA DAUFEMBACH, RG nº 10.960.120-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 6), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 47

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 2230/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. CLEVERSON LEONARDO TOZATTE, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de Ivaiporã, protocolado sob nº 2231/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Alline Barboza Januario, RG nº 12.480.559-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 06), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em

comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 48

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 574/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. MARCOS CRISTIANO ANDRADE, designado junto ao Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Comarca de Foz Do Iguaçu, protocolado sob nº 2210/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Arnor Cristiano Schmidt, RG nº 13.124.437-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 193), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

9913/2021

ATO 49

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 2324/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora ANNA PAULA MACHADO KALINKE, RG nº 8.902.282-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 98), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 50

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 2138/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MARCELA BUSNARDO DOS SANTOS, RG nº 10.142.045-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 18), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 52

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 2323/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MARIANA DA COSTA ASSOLARI, RG nº 10.470.407-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 370), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 53

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 2324/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CIBELE DIONI TEIXEIRA, titular junto Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná, protocolado sob nº 2357/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Edivaldo Araujo de Miranda Filho, RG nº 7.995.685-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 98), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 54

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 2323/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CIBELE DIONI TEIXEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná, protocolado sob nº 2324/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Anna Paula Machado Kalinke, RG nº 8.902.282-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 370), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

9925/2021

PORTARIA SUBADM Nº 72/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 1633/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

JOSE HENRIQUE ALVES MARCAL; como Presidente;
GILBERTO FROES DE AGUIAR JUNIOR; e
MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA; como membros.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 73/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 8034/2019, resolve

I - REVOGAR

o item II da Portaria nº 478/2020 e a Portaria 21/2021

II - DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Dispensa nº 224/2020 (Obra de reforma nas instalações sanitárias do espaço do Ministério Público do Estado do Paraná no Fórum Criminal da Comarca de Londrina)

EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS, Promotor de Justiça; como Presidente;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
MARLON LIMA VARGAS;
NATALIE ADAMS PHILIPPSEN; e
MARCIA MARIA DOS SANTOS SCATAMBURGO; como membros.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 75/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 7380/2020-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Pregão Eletrônico nº 41/2020 (Calendário de Mesa e Caderno Institucional.)

MARIA AMELIA LONARDONI; como Presidente;
PAULA HEINISCH VIOLANTE DA COSTA; e
DANIELLE REGINA RIBAS; como membros.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 78/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 2184/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA; como Presidente;
GILBERTO FROES DE AGUIAR JUNIOR;
JOAO PLETSCH MARTINS; e
JOSE HENRIQUE ALVES MARCAL; como membros.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

10021/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.